

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SUPEL/RO
Taubaté, 17 de novembro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO 199/2022/SIGMA/SUPEL/RO – PROCESSO 0036.141812/2021-30

A COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.441.389/0001-12, já qualificada nos autos, vem perante V.Sas., tempestivamente e nos termos do Edital epigrafado, ofertar RECURSO ADMINISTRATIVO acerca da habilitação da empresa TECHMED LTDA. e da desclassificação desmotivada da nossa proposta, consoante argumentos que seguem:

1. RESUMO DO RECURSO

Ao analisar a condução do andamento da sessão pública em plataforma eletrônica de compras, encontramos uma falha cometida pela CPL que precisa ser revisto para evitar habilitação antecipada da proposta de preço e planilha ofertada pela RECORRIDA, e face a análise da proposta e documentos habilitatórios ofertados, por decisão do n.º Pregoeiro foi declarada vencedora a empresa TECHMED.

Ocorre que, em nosso entender, há grave equívoco na conduta adotada pelo pregoeira da sessão, o qual tolera parâmetros desatualizados face ao novo regramento para a entrega de proposta e documentos de habilitação, em desconformidade ao edital e ferindo a legislação vigente, permitindo a licitante vencedora vantagem que não foi garantida as demais.

A saber;

- DA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇOS E PROPOSTA ADORNANDO CTT VENCIDA E SEM ENQUADRAMENTO NAS REPRESENTAÇÕES DO SITRACOM

A RECORRENTE já esperava que a RECORRIDA faria uso da CCT 2018-2019 RO 000001/2018 para composição de preço em sua planilha de preço, pois é praxe desta empresa agir desta forma para usufruir de valores mais baixos e fora da realidade de mercado, ocorre que este fato já foi apresentado a PGE/RO e está sendo averiguado, para que todos os envolvidos sejam responsabilizados e que a legislação seja observada e respeitada.

Utilizar-se de CCT vencida faz de sua proposta mais vantajosa, e fora da realidade dos dias atuais, outro ponto é que a RECORRIDA não formulou sua proposta com base em instrumento coletivo de acordo com atividade econômica licitada, a saber serviços técnicos de engenharia clínica, e fez uso de uma CCT de atividade econômica de comércio atacadista, que nesse caso não se aplica conforme troca de emails em anexo entre a Comprehense e o SINTRACOM. A CCT que deve ser adotada precisa ter relação com o objeto licitado, e não a que convém a RECORRIDA, fato esse que impossibilita a análise de sua proposta e planilha de formação de preços.

Pois é dever da licitante demonstrar, de forma irrefutável, com base em documentação comprobatória, a exequibilidade dos preços ofertados. Não é possível avaliar a melhor proposta com base em convenção coletiva não vigente quando da entrega da proposta, segundo TCU.

Ademais o edital a título de conveniência sugere a adoção da C.C.T 2021/2021 SITELPES vigente para compor os custos, e a RECORRIDA na tentativa de ofertar preços fora da realidade, utilizou-se de CCT vencida e sem similaridade ao licitado.

Pois bem. Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabe a licitante RECORRIDA cumprir todas as exigências constantes no edital, sob pena de desclassificação, fatos estes que terminaram por passar despercebido pela ilustre comissão da nobre pregoeira da SUPEL.

Os fatos narrados acima, demonstrarão, por conseguinte, o descumprimento ao edital e Legislação vigente, por parte da licitante Recorrida, que deveria ter tido sua proposta desclassificada, na melhor forma de direito, devendo ser reformada a decisão que ensejou a classificação da proposta da licitante declarada vencedora.

Nesse sentido, o edital do pregão eletrônico em apreço, ALÉM DO CONJUNTO DE NORMAS VIGENTES, atribui adotação de CCT vigente e pertinente ao objeto licitado, desse modo, conforme pode ser verificado até aqui, a proposta da licitante declarada vencedora está em desacordo com os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório e Legislação, assim não demonstrando sua viabilidade, estando incoerente com a legislação pertinente, razão que esta Recorrente pugna pela recusa da proposta da RECORRIDA.

Portanto, como devidamente demonstrado, mesmo que seja dado oportunidade para apresentação de novas planilhas, impossível seria ter um valor exequível para adimplir o contrato e ter uma proposta à luz da legislação para o bem do interesse público, afinal não ocorreu erro sanável na conceção da planilha de preços, e sim uso de documento divergente e vencido para formação destes custos, ludibriando a todos os envolvidos.

O Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns estabelece:

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade."

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e insuscetível de correção na via administrativa ou judicial. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo, Atlas. P. 246)

Portanto, a empresa deve ser desclassificada porque não atendeu ao edital item 12.2.3 na data da apresentação das

propostas, os percentuais obrigatórios constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão estar de acordo com a legislação vigente, ou seja, em plena validade. No referido edital é mencionado as seguintes informações:

Função Salário Base

Técnico EMH (C.C.T 2022/2023 SITELPES) R\$4.473,05

Auxiliar de Serviços Gerais EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES) R\$1.711,35

Auxiliar de Escritório (C.C.T 2021/2021 SITELPES) R\$1.694,01

E

Engenheiro clínico R\$10.908,00

Os valores ofertados em edital, não foram observados e admitidos pela RECORRIDA,nem sequer do engenheiro clínico.

De tudo quanto exposto, há de se observar que, se a Pregoeira agir de acordo com a Legislação vigente, não há de ser apontada qualquer irregularidade que possa macular o presente certame ou afastar a D. decisão, tendo em vista que todos os requisitos previstos em edital e lei será devidamente cumpridos. Mas, se persistir na manutenção pela classificação da empresa Recorrida, só restará irregularidades e maculas a presente licitação.

A d. comissão sobre a forma de classificar a proposta recorrida veio de forma infundada, deixando de aplicar a Lei, e com o zelo de cumprimentos legais sobre a execução do contrato futuro.

A condição de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não fundamenta-se apenas no menor preço, mas na proposta que melhor cumpre com os requisitos do Edital, e das Leis, bem como o fiel cumprimento das obrigações do contrato.

Digna Pregoeira, o esclarecimento transcrito acima, sustentado pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade do objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta d. Comissão, e por estes motivos requer atenção de todos os licitantes na leitura do Edital e seus Anexos e aos esclarecimentos, bem como a adequada interpretação das NORMAS VIGENTES.

Entretanto, a planilha de custos apresentada pela vencedora TECHMED, ora Recorrida, lamentavelmente não coaduna com a realidade dos fatos e também das exigências previdenciárias e trabalhistas das Normas em vigor para a categoria de trabalhadores que efetivamente prestaram os serviços, ora terceirizados e licitados.

Assim, ao analisar as propostas apresentadas pelas licitantes, a Comissão deverá ponderar seu julgamento com base no que determina o instrumento convocatório, impossibilitando ao estabelecer sua inteligência frente ao caso concreto, juízo de valor ou critérios alheios aos ali previstos.

Do mesmo modo, deve a Administração, em respeito ao princípio da isonomia, aplicar seus julgamentos de forma igualitária, sob pena de trazer insegurança jurídica as suas decisões.

Nao implicando em qualquer óbice à contratação, tal forma de disposição dos termos editalícios e contratuais deve ser devidamente interpretada pelas licitantes, no sentido da leitura de seu conteúdo de forma a se dar o cumprimento das condições estritamente relacionadas ao objeto licitado.

E, ainda sob a luz da Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Outrossim, o § 2º, do art. 7º, da Lei 8.666/93 traz expressamente que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de TODOS os seus custos unitários.

Desse modo, conforme exigências legais e editalícias para incluir o detalhamento completo (e correto) de todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, não há que se falar em classificação da empresa recorrida.

Diante do exposto, seguimos com a análise do princípio da vinculação ao instrumento convocatório constante na Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

Desse modo, considerando que o edital proíbe expressamente a cotação de custos irrisórios baseados em documentos vencidos e não pertinentes, a desclassificação da empresa recorrida é medida que se impõe.

Assim, a Administração pública está estritamente vinculada aos ditames do edital e o edital é a lei interna da licitação. Não há juízo discricionário nessa questão. Não pode a Administração escolher entre uma ou outra ação, ela tem o dever de observar o que preceitua o edital.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou cartaconvite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p.

299).

Na mesma seara é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246).

Além disso, Hely Lopes Meirelles (apud Santos, 2004, p. 187) discorreu sobre o lucro nos contratos firmados com a administração pública:

O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do contratado objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras. Esse lucro há que ser assegurado nos termos iniciais do ajuste, durante a execução do contrato, em sua plenitude, mesmo que a Administração se veja compelida a modificar o projeto, ou o modo e forma da prestação contratual, para melhor adequação às exigências do serviço público.

Márcia Walquiria Bastos dos Santos (2009, p. 326), também fez apontamentos em relação ao lucro no sentido de que o particular objetiva lucro, sob pena de não conseguir cumprir as obrigações ao longo do prazo total de execução do contrato.

Desse modo, não resta dúvida sobre a irregularidade da proposta da Recorrida. E, por se tratar de uma proposta defeituosa, não poderá ser contratada por este Respeitável Administração.

Nessa mesmo sentido, se manifesta o Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. ERROS NO PREENCHIMENTO DE PLANILHAS. PROPOSTA BASEADA EM CONVENÇÃO COLETIVA VENCIDA. IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 1. É dever da licitante demonstrar, de forma irrefutável, com base em documentação comprobatória, a exequibilidade dos preços ofertados. 2. Não é possível avaliar a melhor proposta com base em convenção coletiva não vigente quando da entrega da proposta, caso o edital tenha sido elaborado com base em outra convenção coletiva em vigor quando do recebimento da proposta (TCU 03471720145, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 02/06/2015)

É necessário ressaltar sempre que o e. TCU entende que a Planilha de Custos e Formação de Preço NÃO PODE SER PEÇA DE FICÇÃO, devendo corresponder à estimativa mais fiel possível daquilo que a empresa terá de custos durante a execução contratual, mesmo porque in casu, a planilha é uma representação do ônus que detém a licitante de provar além de qualquer dúvida razoável a exequibilidade de sua proposta. Nesse sentido:

"(...) A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular (...)" - Marçal Justen Filho - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660.

Mais uma vez, a recorrida demonstra falta de observação à lei e evidencia que sua Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e Proposta não apresenta a realidade dos custos envolvidos na execução contratual, não comprova exequibilidade e, portanto, não atende ao edital em sua totalidade.

Nesse sentido, sob pena de ilegalidade decorrente do desrespeito aos termos do Edital, requer a imediata reforma do ato impugnado, com a DESCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO da empresa recorrida que claramente descumpre os termos do Edital, sob pena de ilegalidade.

Assim sendo, vê-se que consoante as regras editalícias, cogentes por força do princípio da vinculação ao edital, à legislação pertinente, o caso fático demonstra inequivocamente a inexequibilidade do contrato nos termos da proposta oferecida pela representada. Diante desses fatos, a proposta torna-se elegível a desclassificação, sendo isso o que se requer.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, haja vista que a execução do ato com o prosseguimento do certame gerará danos irreparáveis tanto ao interesse público como às empresas licitantes, pedido feito com esteio no art. 61, § único, da Lei nº 9.784/99:

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso. Mesmo porque se trata do mesmo caso do artigo 109, §2º, da Lei nº 8.666/93, em que a lei atribui efeito suspensivo via de regra.

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

A saber:

A empresa ora RECORRIDA utilizou-se de CCT VENCIDA e não pertinente para formação de seus custos e preço final ofertado, obtendo proposta vantajosa aos demais licitantes e teve sua habilitação declarada, em tratativas por email com o SINDICATO detentor da CCT adotada, ficou claro, que esta convenção não pode ser adotada, que a RECORRIDA sabe deste fato mas ainda assim continua utilizando, e principalmente ficou esclarecido que a CCT adotada mesmo que estivesse vigente, não poderia ser apreciada pois o objeto licitado não faz jus a comércio, e sim a serviços técnicos relacionados a engenharia e em atenção ao cartão CNPJ da RECORRIDA, esta poderia e deveria ter adotado outra CCT que se enquadrasse nos serviços licitados, tudo isso será demonstrado em anexo.

para sitracomjp, guiasitracom, geralsitracom, ariquemessitracom, rolimsitracom, vilhenasitracom

Prezados, boa tarde!

Venho por meio deste solicitar esclarecimentos acerca da vigência da CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018.

GENTILEZA VERIFICAR SE A CONVENÇÃO ABAIXO SEGUE VIGENTE, OU SE JÁ EXISTE OUTRA CONVENÇÃO QUE SUBSTITUA ESSA, POR FAVOR, UMA VEZ QUE A VIGÊNCIA DESTA ERA EM 31/12/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro .

Diante disto é possível utilizar os valores descritos nela em planilha de formação de preços para contratação de cessão de mão de obra, mesmo estando com prazo de vigência expirado?

Ou seja, pagar aos colaboradores os valores elencados nesta CCT ainda dos anos 2018/2019?

Não encontrei outra convenção que o substitua para ser adotada como referência, e esta não está mais vigente. Neste caso, como faço para atualizar os valores vigentes considerando a data de hoje?

Poderia neste caso adotar a CCT 2022-2023 SITELPES que também se aplica e atende ao contratado e esta vigente?

Geral Sitracom

Boa tarde Rita, não temos uma Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre SITRACOM/RO e FECOMÉRCIO/RO. A última que foi fechada foi em 2018/2019, desde então estamos em negociação com a Federação mas não obtivemos êxito. No documento apresentado pela empresa TECHMED, os mesmos alegam que a "convenção segue em vigência", contrariando o que foi dito no documento emitido pelo SITRACOM/RO o qual consta que "não há Convenção Coletiva de Trabalho vigente" para essa categoria.

Dessa forma, sugerimos para o ano de 2022 o salário de R\$ 1.369,00, o qual pode ser aceito por mera liberalidade pelas empresas ou através do modelo de Acordo Coletivo de Trabalho que temos. Caso a empresa não queira seguir nossa sugestão de salário comercial, deve ser utilizado o salário mínimo brasileiro de R\$ 1.212,00, pois o empregados não devem ganhar abaixo do mínimo.

Sendo assim, esclarecemos novamente que o valor salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho de 2018-2019 não pode ser utilizada como base no ano de 2022.

Atenciosamente,

Dhenifer Thayse
SITRACOM – RO

SITRACOM JI PARANA
7 de out. de 2022 09:15

para mim

BOM DIA,
NÃO TEM OUTRO CCT VIGENTE DESDE ESTA MENCIONADA 2018/2019, E ELA SEGUNDO A REFORMA TRABALHISTA
NÃO TEM MAIS VALIDADE.
O QUE SE TEM ADOTADO COMO ORIENTAÇÃO DE REAJUSTES E DADO A ÍNDICE DO SALÁRIO MÍNIMO.

Rita Bernardes
7 de out. de 2022 10:25

para SITRACOM

Olá, bom dia! Neste caso também é possível que a empresa em questão adote outra CCT vigente como referência, considerando outros CNAES presentes no seu CNPJ?

Adiantou que a empresa adotou a CCT VENCIDA porque julgou ser mais pertinente oferecer valores mais baixos que os praticados e assim ganhar a licitação.

Segue em anexo o edital da licitação, em tempo que cabe ressaltar que os serviços solicitados nem sequer tem referência com Comércio, e sim contrato de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia – COHREC, responsável pelo Hospital Regional de Cacoal (176 leitos) e o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (151 leitos), e do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (30 leitos) de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

E na data de ontem o mesmo ocorreu no PE 199/2022, Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Hospital de Campanha do Estado de Rondônia - HCAMP/RO conforme especificações constantes neste termo de referência, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses. Neste edital é previsto adotar as

convenções a seguir como referência, conforme trecho abaixo:

Em anexo, segue proposta e planilha apresentada, durante a conferência da proposta e planilha serão novamente questionados acerca da adoção da CCT vencida e devem novamente apresentar o ofício.

EQUIPE MÍNIMA - PE 199/2022 AINDA EM ANDAMENTO, OCORREU ONTEM.

FUNÇÃO SALÁRIO BASE

Engenheiro Clínico R\$ 10.980,00

Técnico EMH (C.C.T 2022/2023 SITELPES) R\$ 4.473,05

Auxiliar de Serviços Gerais EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES) R\$ 1.711,35

Auxiliar de Escritório (C.C.T 2021/2021 SITELPES) R\$ 1.694,01

Neste caso, se porventura fosse adotada outra CCT por conveniência, os salários base elencados no edital deveriam ser no mínimo os dispostos acima. E não salário mínimo ou o valor de R \$1.369,00.
Concorda?

Em anexo segue planilha que foi apresentada no edital atual e planilha que foi apresentada no pregão anterior que resultou em contrato já vigente.

EQUIPE MÍNIMA - PE 86/2022 (CONTRATO VIGENTE EM ANDAMENTO, NESTA LICITAÇÃO FOI APRESENTADO OFÍCIO QUE LHE ENCAMINHEI COMO JUSTIFICATIVA).

FUNÇÃO SALARIO BASE

Engenheiro Clínico Técnico R\$9.900,00

EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES) R\$4.020,00

Técnico EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES) -NOTURNO R\$4.020,72

Auxiliar de Serviços Gerais EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES) R\$1.538,29

Auxiliar de Escritório (C.C.T 2021/2021 SITELPES) R\$1.522,71

Em anexo, segue toda documentação comprobatória pertinente para ciência e conhecimento deste renomado Sindicato.

Mais uma vez agradeço toda atenção, e aguardo resposta do seguinte questionamento:

Neste caso também é possível que a empresa em questão adote outra CCT vigente como referência, considerando outros CNAES presentes no seu CNPJ?

SITRACOM JI PARANA
7 de out. de 2022 10:51

para mim

NO CASO DAS ATIVIDADES APRESENTADAS NÃO SE ENQUADRAM NAS REPRESENTAÇÕES DO SITRACOM, QUE REPRESENTA AS ATIVIDADES NO COMÉRCIO.

A rigor a lei determina que a formação de custos em contrato de cessão de mão de obra deve ser baseados em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e se porventura for adotada uma CCT com prazo de vigência expirado, o valor deve ser atualizado e se não for possível desconsiderado, pois configura-se jogo de planilha.

Aguardo retorno imediato,

Atenciosamente,

Durante as tratativas destes e-mails, ficou esclarecido que a empresa RECORRIDA, utilizou-se desta CCT em outros certames com mesmo objeto para obter vantagens na formação do preço, e que em diligencia administrada por esta nobre pregoeira em outro poreaço, apresentou documento assinado pelo presidente daquele sindicato como

justificativa para tal adoção, que não se aplica e não é a realidade dos fatos, a RECORRIDA na iminencia de ser descassificada, esteve na sede do sindicato e narrou outa situação, na qual foi emitida uma certidão que afirmava que a CCT adotada estava vencida e que não havia outra convenção coletiva vigente que a substituisse, o sindicato não tinha ciencia de toda essa situação, e ao tomar conhecimento de tudo por nós se prontificou a tomar as devidas providencias, inclusive de penalizar a empresa RECORRIDA, por apresentar documentos diversos para fins desconhecidos. A RECORRIDA em pose desse documento passou a justificar a adoção desta CTT vencida e afirmava que a mesma ainda podia ser adotada.

Ofício nº 029/2022/Techmed/RO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES ASSUNTO:

Parecer nº 64/2022/SESAU-CO. Processo Eletrônico (SEI): 0051.025188/2019-11

A Empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR, inscrita no CNPJ n. 12.704.512/0001-18, estabelecida à Rua Joaquim Pinheiro Filho n. 4058, Bairro Village do Sol II, CEP n. 76.964-486 – Cacoal/RO, por intermédio de seu representante legal, que abaixo subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Parecer nº 64/2022/SESAU-CO, que questiona sobre a validade da CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018, convenção coletiva de trabalho 2018/2019 do Sindicato dos trabalhadores no comércio de bens e serviços do estado de Rondônia-Sitracom - RO, informamos, mais uma vez, que a referida convenção segue em vigência, vez que não houve nova tratativa. Para tanto, como solicita o parecer nova comprovação apresentamos em anexo certidão emitida pelo SITRACOM que registra os termos:

ANEXO POR EMAIL, TRATA-SE DE IMAGEM QUE NÃO É SUPORTADA PELO SISTEMA

Para que não perde dívidas, como já comprovado, aplicam-se os termos CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018, considerando que não há nova convenção, sendo que tais termos já foram considerados na planilha de cálculo apresentada. . Cacoal, 05 de julho de 2022.

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR Thiago Batista Barbosa – Rep. Legal CPF: 739.501.062-00 / RG: 88445 – DRT / R

Nesse ponto, portanto, podemos extrair uma certeza quanto a esse erro: A proposta de preço e planilha de formação de valores apresentada pela RECORRIDA não atende ao edital.

Pois assim prevê e determina a lei!

Segundo entendimento do Renato Geraldo Mendes no Zênite Anotações:

"Para que haja igualdade de tratamento, é fundamental que a escolha do parceiro da Administração ocorra mediante critério objetivo, do contrário, o tratamento isonômico estará comprometido. Portanto, se não for possível definir um critério de julgamento objetivo, a licitação não deve ser realizada. E a razão é simples: o pressuposto da licitação é a igualdade. Ora, se o pressuposto não pode ser assegurado, o dever deixará de existir. Essa é a lógica que norteia a ordem jurídica. A impossibilidade de definir o critério subjetivo não é prevista, e não deve ser confundida com a inaptidão de um agente determinado. Inaptidão pessoal é uma coisa, impossibilidade é outra, pois esta não decorre da imperícia de A ou de B, mas da incapacidade humana, ou seja, de uma condição que atinge a todos."

A Administração tem o DEVER de respeitar aquilo que foi estabelecido pela legislação, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas, com regramentos e vontades subjetivas!

O artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, determina que a licitação deve ser julgada de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, e do Decreto 10.024/2019, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". A anuência com a violação do princípio da vinculação do Instrumento Convocatório em atendimento a legislação vigente enseja a nulidade do certame.

"A VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS BÁSICOS da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, bem como o caráter competitivo do certame CONSTITUEM VÍCIOS INSANÁVEIS QUE ENSEJAM A FIXAÇÃO DE PRAZO PARA EXATO CUMPRIMENTO DA LEI, NO SENTIDO DE DECLARAR A NULIDADE DO CERTAME." (Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara)

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jaz aqui a fundamentação exordial de todo e qualquer certame.

Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, pois este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência.

Portanto, para que sejam respeitadas as disposições do Decreto em vigor o certame deve ser revogado!

Com efeito, a comprovação de requisitos exigidos pelo certame é medida sine qua non para a habilitação de uma empresa, sob pena de infringir as regras próprias da licitação previstas no artigo 27, II, III c/c artigo 30 da Lei 8.666/93.

É medida de direito que se impõe que a empresa licitante que não atenda as exigências mínimas para a sua habilitação seja inabilitada do certame, de modo a ser mantido pelo Poder Público o princípio isonômico.

Cumpre asseverar que que o processo licitatório deve ser conduzido levando por base os princípios básicos da isonomia, em estrita observância a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, de modo a garantir a igualdade de condições entre as empresas participantes do certame, nos termos dos artigos 3º da Lei 8.666/93 e artigo 37 da CF/88. Ademais, é de extrema notoriedade que a Administração Pública deve respeitar as normas vigentes, o qual se acha estritamente vinculada (Lei 10.520/02).

O PEDIDO DE PROVIMENTO

Ante o exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, requer seja PROVIDO o presente recurso administrativo para inabilitar a empresa TECHMED., e ninguém pode deixar de cumprir a lei, alegando desconhecimento ou caso fortuito, nem mesmo edital de

pregão eletrônico, e agente públicos, tudo conforme argumentos acima e por ser medida de legalidade, moralidade, isonomia e economicidade!

Ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas, a RECORRENTE requer à Comissão Julgadora de Licitação:

a) A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa TECHMED, mediante os comprovados vícios na demonstração da Composição de Preços que subsidiou a oferta de sua Proposta Comercial.

Caso assim não entendam V.Sas., requer que seja levado o presente RECURSO à apreciação da autoridade superior, nos termos art. 109, III, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a qual certamente o acolherá, contando que seu deferimento mantenha preservados os princípios da legalidade e isonomia, tudo para satisfação do interesse público, objetivo maior da Administração Pública. No entanto, em última e indesejada hipótese, não obtendo a RECORRENTE sucesso no presente pedido, ficará impedida a buscar o poder judiciário com vistas à satisfação de seu direito, e demais órgão de direito fiscalizadores, como já o fez e aguarda respostas.

Esclareço que foi enviado por email uma cópia deste documento contendo anexos que não podem ser disponibilizados pelo sistema comprasnet.

Neste Termos
Pede Deferimento,
Comprehense do Brasil Eq. Med-Hospitalares Ltda.
Reims Eric de Andrade

[Voltar](#)



EQUIPE DE LICITAÇÕES SIGMA <sigma.supel@gmail.com>

RECURSO PE 199/2022 E ANEXOS

1 mensagem

Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
Para: Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

17 de novembro de 2022 11:49

Cara Sra. Nilseia, boa tarde!

Segue em anexo cópia do recurso apresentado no sistema comprasnet e anexos que não são suportados pelo comprasnet. Peço a senhora que estes documentos sejam analisados criteriosamente,

Gentileza confirmar recebimento deste,

Att,



Dra. Rita Bernardes
Departamento jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: [Comprehense do Brasil](#)
Endereço: Av. João Oswaldo Cardoso, nº600
Bairro:Área Industrial Vale do Piracangaguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

4 anexos

- scan recurso techmed nov 2022 hospital covid.pdf**
4740K
- convencao vencida techmed.pdf**
4625K
- tratativas email sindicato techmed.pdf**
2794K
- PROPOSTA_-_PLANILHA-DE-CUSTOS-FINAL-199-2022.pdf**
2121K

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SUPEL/RO

Taubaté, 17 de novembro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO 199/2022/SIGMA/SUPEL/RO – PROCESSO 0036.141812/2021-30

A **COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.441.389/0001-12, já qualificada nos autos, vem perante V.Sas., tempestivamente e nos termos do Edital epigrafado, ofertar **RECURSO ADMINISTRATIVO** acerca da habilitação da empresa **TECHMED LTDA.** e da desclassificação desmotivada da nossa proposta, consoante argumentos que seguem:

1. RESUMO DO RECURSO

Ao analisar a condução do andamento da sessão pública em plataforma eletrônica de compras, encontramos uma falha cometida pela CPL que precisa ser revisto para evitar habilitação antecipada da proposta de preço e planilha ofertada pela RECORRIDA, e face a análise da proposta e documentos habilitatórios ofertados, por decisão do n. Pregoeiro foi declarada vencedora a empresa TECHMED.

Ocorre que, em nosso entender, há grave equívoco na conduta adotada pelo pregoeira da sessão, o qual tolera parâmetros desatualizados face ao novo regramento para a entrega de proposta e documentos de habilitação, em desconformidade ao edital e ferindo a legislação vigente, permitindo a licitante vencedora vantagem que não foi garantida as demais.

A saber;

- DA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇOS E PROPOSTA ADORNANDO CTT VENCIDA E SEM ENQUADRAMENTO NAS REPRESENTAÇÕES DO SITRACOM

A RECORRENTE já esperava que a RECORRIDA faria uso da CCT 2018-2019 RO 000001/2018 para composição de preço em sua planilha de preço, pois é praxe desta empresa agir desta forma para usufluir de valores mais baixos e fora da realidade de mercado, ocorre que este fato já foi apresentado a PGE/RO e está sendo averiguado ,para que todos os envolvidos sejam responsabilizados e que a legislação seja observada e respeitada.

Utilizar-se de CCT vencida faz de sua proposta mais vantajosa,e fora da realidade dos dias atuais, outro ponto é que a RECORRIDA não formulou sua proposta com base em instrumento coletivo de acordo com atividade econômica licitada, a saber serviços técnicos de engenharia clínica, e fez uso de uma CCT de atividade econômica de comércio atacadista,que nesse caso não se aplica conforme troca de emails em anexo entre a Comprehense e o SINTRACOM. A CCT que deve ser adotada precisa ter relação com o objeto licitado, e não a que convém a RECORRIDA, fato esse que impossibilita a análise de sua proposta e planilha de formação de preços.



Pois é dever da licitante demonstrar, de forma irrefutável, com base em documentação comprobatória, a exequibilidade dos preços ofertados. Não é possível avaliar a melhor proposta com base em convenção coletiva não vigente quando da entrega da proposta, segundo TCU.

Ademais o edital a título de conveniência sugere a adoção da CCT 2021/2021 SITELPES vigente para compor os custos, e a RECORRIDA na tentativa de ofertar preços fora da realidade, utilizou-se de CCT vencida e sem similaridade ao licitado.

Pois bem. Em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cabe a licitante RECORRIDA cumprir todas as exigências constantes no edital, sob pena de desclassificação, fatos estes que terminaram por passar despercebido pela ilustre comissão da nobre pugoeira da SUPEL.

Os fatos narrados acima, demonstrarão, por conseguinte, o descumprimento ao edital e Legislação vigente, por parte da licitante Recorrida, que deveria ter tido sua proposta desclassificada, na melhor forma de direito, devendo ser reformada a decisão que ensejou a classificação da proposta da licitante declarada vencedora.

Nesse sentido, o edital do pregão eletrônico em apreço, ALÉM DO CONJUNTO DE NORMAS VIGENTES, atribui adotação de CCT vigente e pertinente ao objeto licitado, desse modo, conforme pode ser verificado até aqui, a proposta da licitante declarada vencedora está em desacordo com os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório e Legislação, assim não demonstrando sua viabilidade, estando incoerente com a legislação pertinente, razão que esta Recorrente pugna pela recusa da proposta da RECORRIDA.

Portanto, como devidamente demonstrado, mesmo que seja dado oportunidade para apresentação de novas planilhas, impossível seria ter um valor exequível para adimplir o contrato e ter uma proposta à luz da legislação para o bem do interesse público, afinal não



ocorreu erro sanável na conceção da planilha de preços, e sim uso de documento divergente e vencido para formação destes custos, ludibriando a todos os envolvidos.

O Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns estabelece:

"Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade."

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e insuscetível de correção na via administrativa ou judicial. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo, Atlas. P. 246)

Portanto, a empresa deve ser desclassificada porque não atendeu ao edital item 12.2.3 na data da apresentação das propostas, os percentuais obrigatórios constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão estar de acordo com a legislação vigente, ou seja, em plena validade. No referido edital é mencionado as seguintes informações:

Função	Salário Base
Técnico EMH (C.C.T 2022/2023 SITELPES)	R\$4.473,05
Auxiliar de Serviços Gerais EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$1.711,35
Auxiliar de Escritório (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$1.694,01



E

Engenheiro clinico

R\$10.908,00

Os valores ofertados em edital, não foram observados e admitidos pela RECORRIDA,nem sequer do engenheiro clinico.

De tudo quanto exposto, há de se observar que, se a Pregoeira agir de acordo com a Legislação vigente, não há de ser apontada qualquer irregularidade que possa macular o presente certame ou afastar a D. decisão, tendo em vista que todos os requisitos previstos em edital e lei será devidamente cumpridos. Mas, se persistir na manutenção pela classificação da empresa Recorrida, só restará irregularidades e maculas a presente licitação.

A d. comissão sobre a forma de classificar a proposta recorrida veio de forma infundada, deixando de aplicar a Lei, e com o zelo de cumprimentos legais sobre a execução do contrato futuro.

A condição de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Publica, não fundamenta-se apenas no menor preço, mas na proposta que melhor cumpre com os requisitos do Edital, e das Leis, bem como o fiel cumprimento das obrigações do contrato.

Digna Pregoeira, o esclarecimento transcrito acima, sustentado pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; Garantir a qualidade do objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por esta d. Comissão, e por estes motivos requer atenção de todos os licitantes na leitura do Edital e seus Anexos e aos esclarecimentos, bem como a adequada interpretação das NORMAS VIGENTES.

Entretanto, a planilha de custos apresentada pela vencedora TECHMED, ora Recorrida, lamentavelmente não coaduna com a realidade dos fatos e também das exigências previdenciárias e trabalhistas das Normas em vigor para a categoria de trabalhadores que efetivamente prestarão os serviços, ora terceirizados e licitados.

Assim, ao analisar as propostas apresentadas pelas licitantes, a Comissão deverá ponderar seu julgamento com base no que determina o instrumento convocatório, impossibilitando ao estabelecer sua inteligência frente ao caso concreto, juízo de valor ou critérios alheios aos ali previstos.

Do mesmo modo, deve a Administração, em respeito ao princípio da isonomia, aplicar seus julgamentos de forma igualitária, sob pena de trazer insegurança jurídica as suas decisões.

Nao implicando em qualquer óbice à contratação, tal forma de disposição dos termos editalícios e contratuais deve ser devidamente interpretada pelas licitantes, no sentido da leitura de seu conteúdo de forma a se dar o cumprimento das condições estritamente relacionadas ao objeto licitado.

E, ainda sob a luz da Lei 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

- I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
- II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de



mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Outrossim, o § 2º, do art. 7º, da Lei 8.666/93 traz expressamente que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de TODOS os seus custos unitários.

Desse modo, conforme exigências legais e editalícias para incluir o detalhamento completo (e correto) de todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, não há que se falar em classificação da empresa recorrida.

Diante do exposto, seguimos com a análise do princípio da vinculação ao instrumento convocatório constante na Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...) V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.

Desse modo, considerando que o edital proíbe expressamente a cotação de custos irrisórios baseados em documentos vencidos e não pertinentes, a desclassificação da empresa recorrida é medida que se impõe.

Assim, a Administração pública está estritamente vinculada aos ditames do edital e o edital é a lei interna da licitação. Não há juízo discricionário nessa questão. Não pode a Administração escolher entre uma ou outra ação, ela tem o dever de observar o que preceitua o edital.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou cartaconvite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299).

Na mesma seara é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246).

Além disso, Hely Lopes Meirelles (apud Santos, 2004, p. 187) discorreu sobre o lucro nos contratos firmados com a administração pública:

O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do contratado objetiva um lucro, através da



remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras. Esse lucro há que ser assegurado nos termos iniciais do ajuste, durante a execução do contrato, em sua plenitude, mesmo que a Administração se veja compelida a modificar o projeto, ou o modo e forma da prestação contratual, para melhor adequação às exigências do serviço público.

Márcia Walquiria Bastos dos Santos (2009, p. 326), também fez apontamentos em relação ao lucro no sentido de que o particular objetiva lucro, sob pena de não conseguir cumprir as obrigações ao longo do prazo total de execução do contrato.

Desse modo, não resta dúvidas sobre a irregularidade da proposta da Recorrida . E, por se tratar de uma proposta defeituosa, não poderá ser contratada por este Respeitável Administração.

Nessa mesmo sentido, se manifesta o Tribunal de Contas da União:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. ERROS NO PREENCHIMENTO DE PLANILHAS. PROPOSTA BASEADA EM CONVENÇÃO COLETIVA VENCIDA. IMPOSSIBILIDADE DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 1. É dever da licitante demonstrar, de forma irrefutável, com base em documentação comprobatória, a exequibilidade dos preços ofertados. 2. Não é possível avaliar a melhor proposta com base em convenção coletiva não vigente quando da entrega da proposta, caso o edital tenha sido elaborado com base em outra convenção coletiva em vigor quando do recebimento da proposta (TCU 03471720145, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 02/06/2015)

É necessário ressaltar sempre que o e. TCU entende que a Planilha de Custos e Formação de Preço NÃO PODE SER PEÇA DE FICÇÃO, devendo corresponder à estimativa mais fiel possível daquilo que a empresa terá de custos durante a execução contratual, mesmo porque in casu,



a planilha é uma representação do ônus que detém a licitante de provar além de qualquer dúvida razoável a exequibilidade de sua proposta. Nesse sentido:

“(...) A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular (...)” - Marçal Justen Filho - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660.

Mais uma vez, a recorrida demonstra falta de observação à lei e evidencia que sua Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e Proposta não apresenta a realidade dos custos envolvidos na execução contratual, não comprova exequibilidade e, portanto, não atende ao edital em sua totalidade.

Nesse sentido, sob pena de ilegalidade decorrente do desrespeito aos termos do Edital, requer a imediata reforma do ato impugnado, com a DESCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO da empresa recorrida que claramente descumpre os termos do Edital, sob pena de ilegalidade.

Assim sendo, vê-se que consoante as regras editalícias, cogentes por força do princípio da vinculação ao edital, à legislação pertinente, o caso fático demonstra inequivocamente a inexequibilidade do contrato nos termos da proposta oferecida pela representada. Diante desses fatos, a proposta torna-se elegível a desclassificação, sendo isso o que se requer.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, haja vista que a execução do ato com o prosseguimento do certame gerará danos irreparáveis tanto ao interesse público como às empresas licitantes, pedido feito com esteio no art. 61, § único, da Lei nº 9.784/99:

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução,



a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso. Mesmo porque se trata do mesmo caso do artigo 109, §2º, da Lei nº 8.666/93, em que a lei atribui efeito suspensivo via de regra.

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornamse obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

A saber:

A empresa ora RECORRIDA utilizou-se de CCT VENCIDA e não pertinente para formação de seus custos e preço final ofertado, obtendo proposta vantajosa aos demais licitantes e teve sua habilitação declarada, em tratativas por email com o SINDICATO detentor da CCT adotada, ficou claro, que esta convenção não pode ser adotada, que a RECORRIDA sabe deste fato mas ainda assim continua utilizando, e principalmente ficou esclarecido que a CCT adotada mesmo que estivesse vigente, não poderia ser apreciada pois o objeto licitado não faz jus a comercio, e sim a serviços técnicos relacionados a engenharia e em atenção ca cartao CNPJ da RECORRIDA, esta poderia e deveria ter adotado outra CCT que se enquadrasse nos serviços licitados, tudo isso sera demostrado em anexo.

para sitracomjp, guiasitracom, geralsitracom, ariquemessitracom, rolimsitracom, vilhenasitrac

Prezados, boa tarde!



Venho por meio deste solicitar esclarecimentos acerca da vigência da CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018.

GENTILEZA VERIFICAR SE A CONVENÇÃO ABAIXO SEGUE VIGENTE, OU SE JÁ EXISTE OUTRA CONVENÇÃO QUE SUBSTITUA ESSA, POR FAVOR, UMA VEZ QUE A VIGÊNCIA DESTA ERA EM 31/12/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro .

Diante disto é possível utilizar os valores descritos nela em planilha de formação de preços para contratação de cessão de mão de obra, mesmo estando com prazo de vigência expirado?

Ou seja, pagar aos colaboradores os valores elencados nesta CCT ainda dos anos 2018/2019?

Não encontrei outra convenção que o substitua para ser adotada como referência, e esta não está mais vigente. Neste caso, como faço para atualizar os valores vigentes considerando a data de hoje?

Poderia neste caso adotar a CCT 2022-2023 SITELPES que também se aplica e atende ao contratado e esta vigente?

Geral Sitracom <geralsitracom@gmail.com>

Boa tarde Rita, não temos uma Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre SITRACOM/RO e FECOMÉRCIO/RO. A última que foi fechada foi em 2018/2019, desde então estamos em negociação com a Federação mas não obtivemos êxito. No documento apresentado pela empresa TECHMED, os mesmos alegam que a "convenção segue em vigência", contrariando o que foi dito no documento emitido pelo SITRACOM/RO o qual consta que "não há Convenção Coletiva de Trabalho vigente" para essa categoria.

Dessa forma, sugerimos para o ano de 2022 o salário de R\$ 1.369,00, o qual pode ser aceito por mera liberalidade pelas empresas ou através do modelo de Acordo Coletivo de Trabalho que temos. Caso a empresa não queira seguir nossa sugestão de salário comercial, deve ser utilizado o salário mínimo brasileiro de R\$ 1.212,00, pois os empregados não devem ganhar abaixo do mínimo.

Sendo assim, esclarecemos novamente que o valor salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho de 2018-2019 não pode ser utilizada como base no ano de 2022.

Atenciosamente,



Dhenifer Thayse
SITRACOM – RO

SITRACOM JI PARANA <sitracomjp@gmail.com>

7 de out.
de 2022
09:15

para mim

BOM DIA,
NÃO TEM OUTRO CCT VIGENTE DESDE ESTA MENCIONADA 2018/2019, E ELA SEGUNDO A
REFORMA TRABALHISTA NÃO TEM MAIS VALIDADE.
O QUE SE TEM ADOTADO COMO ORIENTAÇÃO DE REAJUSTES E DADO A ÍNDICE DO SALÁRIO
MÍNIMO.

Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>

7 de out.
de 2022
10:25

para SITRACOM

Olá, bom dia! Neste caso também é possível que a empresa em questão adote outra CCT vigente como referência, considerando outros CNAES presentes no seu CNPJ?

Adiantou que a empresa adotou a CCT VENCIDA porque julgou ser mais pertinente oferecer valores mais baixos que os praticados e assim ganhar a licitação.

Segue em anexo o edital da licitação, em tempo que cabe ressaltar que os serviços solicitados nem sequer tem referência com Comércio, e sim contrato de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia – COHREC, responsável pelo Hospital Regional de Cacoal (176 leitos) e o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (151 leitos), e do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (30 leitos) de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

E na data de ontem o mesmo ocorreu no PE 199/2022, Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração



dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Hospital de Campanha do Estado de Rondônia - HCAMP/RO conforme especificações constantes neste termo de referência, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses. Neste edital é previsto adotar as convenções a seguir como referência, conforme trecho abaixo:

Em anexo, segue proposta e planilha apresentada, durante a conferência da proposta e planilha serão novamente questionados acerca da adoção da CCT vencida e devem novamente apresentar o ofício.

EQUIPE MÍNIMA - PE 199/2022 AINDA EM ANDAMENTO, OCORREU ONTEM.

FUNÇÃO LÁRIO BASE	SA
Engenheiro Clínico	
Técnico EMH (C.C.T 2022/2023 SITELPES)	R\$ 10.980,00
Auxiliar de Serviços Gerais EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$ 4.473,05
Auxiliar de Escritório (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$ 1.711,35
	R\$ 1.694,01

Neste caso, se porventura fosse adotada outra CCT por conveniência, os salários base elencados no edital deveriam ser no mínimo os dispostos acima. E não salário mínimo ou o valor de R \$1.369,00.

Concorda?

Em anexo segue planilha que foi apresentada no edital atual e planilha que foi apresentada no pregão anterior que resultou em contrato já vigente.

EQUIPE MÍNIMA - PE 86/2022 (CONTRATO VIGENTE EM ANDAMENTO, NESTA LICITAÇÃO FOI APRESENTADO OFÍCIO QUE LHE ENCAMINHEI COMO JUSTIFICATIVA).

FUNÇÃO	SALARIO BASE
Engenheiro Clínico Técnico EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$9.900,00 R\$4.020,00
Técnico EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES) -NOTURNO	R\$4.020,72
Auxiliar de Serviços Gerais EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$1.538,29

Auxiliar de Escritório (C.C.T 2021/2021 SITELPES)

R\$1.522,71

Em anexo, segue toda documentação comprobatória pertinente para ciência e conhecimento deste renomado Sindicato.

Mais uma vez agradeço toda atenção, e aguardo resposta do seguinte questionamento:

Neste caso também é possível que a empresa em questão adote outra CCT vigente como referência, considerando outros CNAES presentes no seu CNPJ?

7 de out.
de 2022
10:51

SITRACOM JI PARANA <sitracomjp@gmail.com>
para mim

NO CASO DAS ATIVIDADES APRESENTADAS NÃO SE ENQUADRAM NAS REPRESENTAÇÕES DO SITRACOM, QUE REPRESENTA AS ATIVIDADES NO COMÉRCIO.

A rigor a lei determina que a formação de custos em contrato de cessão de mão de obra deve ser baseados em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e se porventura for adotada uma CCT com prazo de vigência expirado, o valor deve ser atualizado e se não for possível desconsiderado, pois configura-se jogo de planilha.

Aguardo retorno imediato,

Atenciosamente,

Durante as tratativas destes e-mails, ficou esclarecido que a empresa RECORRIDA, utilizou-se desta CCT em outros certames com mesmo objeto para obter vantagens na formação do preço, e que em diligencia administrada por esta nobre pregoeira em outro porea, apresentou documento assinado pelo presidente daquele sindicato como justificativa para tal adoção, que não se aplica e não é a realidade dos fatos, a RECORRIDA na iminencia de ser desclassificada, esteve na sede do sindicato e narrou outa situação, na qual foi emitida uma certidão que afirmava que a CCT adotada estava vencida e que não havia outra convenção coletiva vigente que a substituisse, o sindicato não tinha ciencia de toda essa situação, e ao tomar conhecimento de tudo por nós se prontificou a tomar as devidas providencias, inclusive de penalizar a empresa RECORRIDA, por apresentar documentos diversos para fins desconhecidos. A RECORRIDA em pose desse documento passou a justificar a adoção desta CCT vencida e afirmava que a mesma ainda podia ser adotada.

Ofício nº 029/2022/Techmed/RO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES ASSUNTO:

Parecer nº 64/2022/SESAU-CO. Processo Eletrônico (SEI): 0051.025188/2019-11

A Empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR, inscrita no CNPJ n. 12.704.512/0001-18, estabelecida à Rua Joaquim Pinheiro Filho n. 4058, Bairro Village do Sol II, CEP n. 76.964-486 – Cacoal/RO, por intermédio de seu representante legal, que abaixo subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao Parecer nº 64/2022/SESAU-CO, que questiona sobre a validade da CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018, convenção coletiva de trabalho 2018/2019 do Sindicato dos trabalhadores no comércio de bens e serviços do estado de Rondônia-Sitracom - RO, informamos, mais uma vez, que a referida convenção segue em vigência, vez que não houve nova tratativa. Para tanto, como solicita o parecer nova comprovação apresentamos em anexo certidão emitida pelo SITRACOM que registra os termos:



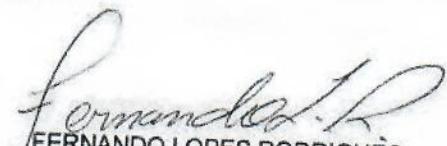
SITRACOM – RO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Com exceção da base de Porto Velho
CNPJ 22.859.193/0001-73 - C. E. S. 306.000.03169-1

CERTIDÃO

Informamos que até o presente momento não foi assinada Convenção Coletiva de Trabalho com a FECOMÉRCIO/RO e seus Sindicatos Patronais filiados. A última Convenção Coletiva negociada foi a de 2018/2019, sendo assim não há Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Cacoal – RO, 04 de julho de 2022.

Atenciosamente,



FERNANDO LOPES RODRIGUÈS
Diretor

Para que não perde dívidas, como já comprovado, aplicam-se os termos CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018, considerando que não há nova convenção, sendo que tais termos já foram considerados na planilha de cálculo apresentada.. Cacoal, 05 de julho de 2022.

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR Thiago Batista Barbosa – Rep. Legal CPF: 739.501.062-00 / RG: 88445 – DRT / R

Nesse ponto, portanto, podemos extrair uma certeza quanto a esse erro: A proposta de preço e planilha de formação de valores apresentada pela RECORRIDA não atende ao edital.

Pois assim preve e determina a lei!

Segundo entendimento do Renato Geraldo Mendes no Zênite Anotações:

"Para que haja igualdade de tratamento, é fundamental que a escolha do parceiro da Administração ocorra mediante critério objetivo, do contrário, o tratamento isonômico estará comprometido. Portanto, se não for possível definir um critério de julgamento objetivo, a licitação não deve ser realizada. E a razão é simples: o pressuposto da licitação é a igualdade. Ora, se o pressuposto não pode ser assegurado, o dever deixará de existir. Essa é a lógica que norteia a ordem jurídica. A impossibilidade de definir o critério subjetivo não é prevista, e não deve ser confundida com a inaptidão de um agente determinado. Inaptidão pessoal é uma coisa, impossibilidade é outra, pois esta não decorre da imperícia de A ou de B, mas da incapacidade humana, ou seja, de uma condição que atinge a todos."

A Administração tem o DEVER de respeitar aquilo que foi estabelecido pela legislação, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas, com regramentos e vontades subjetivas!

O artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, determina que a licitação deve ser julgada de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, e do Decreto 10.024/2019, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". A anuência com a violação do princípio da vinculação do Instrumento Convocatório em atendimento a legislação vigente enseja a nulidade do certame.

"A VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS BÁSICOS da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública,



no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, bem como o caráter competitivo do certame CONSTITUEM VÍCIOS INSANÁVEIS QUE ENSEJAM A FIXAÇÃO DE PRAZO PARA EXATO CUMPRIMENTO DA LEI, NO SENTIDO DE DECLARAR A NULIDADE DO CERTAME." (Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara)

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jaz aqui a fundamentação exordial de todo e qualquer certame.

Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, pois este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência.

Portanto, para que sejam respeitadas as disposições do Decreto em vigor o certame deve ser revogado!

Com efeito, a comprovação de requisitos exigidos pelo certame é medida sine qua non para a habilitação de uma empresa, sob pena de infringir as regras próprias da licitação previstas no artigo 27, II, III c/c artigo 30 da Lei 8.666/93.

É medida de direito que se impõe que a empresa licitante que não atenda as exigências mínimas para a sua habilitação seja inabilitada do certame, de modo a ser mantido pelo Poder Público o princípio isonômico.

Cumpre asseverar que o processo licitatório deve ser conduzido levando por base os princípios básicos da isonomia, em estrita observância a legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, de modo a garantir a igualdade de condições entre as empresas participantes do certame, nos termos dos artigos 3º da Lei 8.666/93 e artigo 37 da CF/88. Ademais, é de extrema notoriedade que a Administração Pública deve respeitar as normas vigentes, o qual se acha estreitamente vinculada (Lei 10.520/02).



O PEDIDO DE PROVIMENTO

Ante o exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, requer seja PROVIDO o presente recurso administrativo para inabilitar a empresa TECHMED., e ninguém pode deixar de cumprir a lei, alegando desconhecimento ou caso fortuito, nem mesmo edital de pregão eletrônico, e agente públicos, tudo conforme argumentos acima e por ser medida de *legalidade, moralidade, isonomia e economicidade!*

Ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas, a RECORRENTE requer à Comissão Julgadora de Licitação:

- a) A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa TECHMED, mediante os comprovados vícios na demonstração da Composição de Preços que subsidiou a oferta de sua Proposta Comercial.

Caso assim não entendam V.Sas., requer que seja levado o presente RECURSO à apreciação da autoridade superior, nos termos art. 109, III, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a qual certamente o acolherá, contando que seu deferimento mantenha preservados os princípios da legalidade e isonomia, tudo para satisfação do interesse público, objetivo maior da Administração Pública. No entanto, em última e indesejada hipótese, não obtendo a RECORRENTE sucesso no presente pedido, ficará impedida a buscar o poder judiciário com vistas à satisfação de seu direito, e demais orgão de direito fiscalizadores, como já o fez e aguarda respostas.

Neste Termos

Pede Deferimento,

Comprehense do Brasil Eq. Med-Hospitalares Ltda.

Reims Eric de Andrade

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000001/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR086168/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000001/2018-67
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46216000012201847e Registro nº: RO000009/2018
 Processo nº: 46216000093201966e Registro nº: RO000043/2019
 Processo nº: 46216000260201898e Registro nº: RO000127/2018
 Processo nº: 10262100519201988e Registro nº: RO000133/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO, CNPJ n. 22.859.193/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;
E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 04.919.148/0001-85, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empresas de compra, venda locação e administração de imóveis de edifícios, condomínios residenciais e comerciais, comércio Atacadista e Varejista de Bebidas, Água Mineral e Similares, empresas revendedoras de materiais de papelaria e desenho, econômica do comércio varejista de material elétrico e Eletrodomésticos, plano da CNC, comércio varejista de peças para veículos, comércio varejista de produtos farmacêuticos, categoria econômica das sociedades atuantes no setor de informática e tecnologia de informação e comercialização de aparelhos celulares, assim consideradas as sociedades que tenham como objetivo preponderante às atividades de comércio e prestação de serviços técnicos de informática, quais sejam, de processamento de dados, desenvolvimento, integração, comercialização, distribuição, agenciamento, licenciamento, manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software), Fornecimento e disponibilizarão de infra-estrutura (física e lógica) e alocação de mão de obra em informática e/ ou tecnologia da informação, provimento de acesso, serviços e suporte técnico à internet, consultoria, educação, treinamento, suporte técnico, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados a informática e/ou tecnologia da informação, com o intuito adicional de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e de sua condição aos interesses nacionais. comércio atacadista de gêneros alimentícios, frutas e verduras, carnes frescas e congeladas, frios, laticínios, café, material de limpeza e higiene pessoal, representantes comerciais autônomos e empresas de representações, lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuário, adorno e acessórios, objetos de arte, louças finas, cirurgia, móveis e congêneres), varejistas de calçados, material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, material eletrônico, material ótico, fotográfico e cinematográfico e empresas inorganizadas em sindicato patronal, neste ato representadas pela FECOMÉRCIO - RO, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre Dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaulândia/RO, Cacoal/RO, Campo

Novo De Rondônia/RO, Candeias Do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado Do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã Do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante Da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte Do Oeste/RO, Ouro Preto Primavera De Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim De Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco Do Guaporé/RO, São Miguel Do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale Do Anari/RO, Vale Do Paraíso/RO e Vilhena/RO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso da categoria a partir de 1º de janeiro de 2018, será de R\$ 1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais) e para os que aderirem ao REPIS o valor será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, para as empresas que tenham até 11 empregados;

§ 1º: As empresas só poderão praticar o REPIS para funcionários admitidos a partir de 01 de janeiro de 2018;

§ 2º: As empresas já optantes do REPIS deverão renovar seu certificado até 31 de março de 2018;

§ 3º: As empresas que pretendem aderir o REPIS para novas contratações terão até o dia 31 de outubro de 2018;

§ 4ª: Fica estabelecida multa de 04 (quatro) pisos salariais da categoria, as empresas que descumprirem a cláusula 3ª;

§ 5º: As partes firmarão termo aditivo, em 01 de Janeiro de 2019, sobre o novo piso salarial da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A todos os empregados no Comércio inclusive aqueles de escritório ou seção comercial de estabelecimentos comerciais em geral tais como: lojas, boxes, balcões de venda, mini shopping center comerciais, em toda a competência territorial do Sindicato, os salários dos empregados serão reajustados em 1º de janeiro de 2018, pelo índice de 3,9 % (três vírgula nove por cento);

§ 1º: As partes firmarão termo aditivo, em 01 de Janeiro de 2019, sobre o novo piso salarial da categoria;

§ 2º: Fica estabelecida multa de 04 (quatro) pisos salariais da categoria, as empresas que descumprirem as cláusulas 4ª.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas comprometem-se em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições:

§ 1º: Até o quinto dia útil do mês subsequente;

§ 2º: Na hipótese de pagamento por cheque será proporcionado ao empregado no dia do pagamento, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, em escala alternada;

§ 3º: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa e do qual constarão à remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia

líquida paga, as horas-extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor corresponde ao FGTS.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONADOS

Todos comissionados terão direito ao pagamento de repouso remunerado (domingos, feriados, faltas justificadas e dias em que estiver compensado), com base na média das comissões percebidas no cumprimento integral da jornada de trabalho;

§ 1º: Aos empregados remunerados exclusivamente na base de comissões sobre vendas (vendedores comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao Piso Salarial da categoria, aos que cumprirem a jornada de trabalho integral de acordo com o contrato, podendo ser descontadas as faltas não justificadas. As comissões de vendas a prazo serão apuradas e pagas até o 5º dia do mês

§ 2º: Não haverá redução na comissão dos vendedores previamente estabelecida em Contrato;

§ 3º: As empresas deverão anotar na CTPS a função efetivamente exercida, o salário, bem como os percentuais de comissões que o empregado fizer jus;

§ 4º: O empregado somente receberá sua comissão, desde que tenha cumprido com as normas e resoluções da empresa;

§ 5º: Aos comissionados deverá ser emitido um relatório contendo todas as suas vendas (a vista e a prazo), ocorrida no mês trabalhado;

§ 6º: Os cálculos de férias e aviso indenizado tomarão por base a média de toda a remuneração auferida nos últimos 12 (doze) meses;

§ 7º: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro;

§ 8º: Para o cálculo do 13º salário deverá ser considerada a média das remunerações dos meses efetivamente trabalhados no ano;

§ 9º: As empresas não poderão utilizar no serviço de cobrança em geral, os funcionários, sem que estes tenham sido admitidos em CTPS (exceto quando o mesmo receber comissão pela cobrança), com esta finalidade, com exceção os vendedores, motoristas e entregadores, desde que esteja em sua rota;

§ 10º: O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional de 60% (sessenta por cento).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS E OUTROS DESCONTOS

As empresas efetuarão com a devida autorização, por escrito, os descontos em folha de pagamento dos empregados, referentes mensalidades associativas, seguros, convênios de saúde, cartão de desconto e outros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de Caixa receberá remuneração mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a título de quebra de caixa.

Parágrafo único: Quebra de caixa integrará para o cálculo de aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras, apenas aos funcionários já contratados, como direito adquirido. Para as contratações a partir de 01 janeiro de 2018 não integrarão para os cálculos de aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras, conforme a lei vigente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre à hora normal.

Parágrafo único: As horas extras efetivamente laboradas gerarão reflexos no descanso semanal remunerado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno devido ao empregado será de 25% calculado sobre o valor do salário base por ele percebido. (Súmula 60-TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido ao empregado será calculado sobre o Piso do Comércio, incluindo comissionistas e quem recebe salário fixo e comissão.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado ao cônjuge ou herdeiros do empregado que falecer com mais de um ano de serviço, auxílio funeral no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, pago em rescisão.

Parágrafo único: as empresas que dispõe de seguros que cobrem tal finalidade estão isentas do pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELO SITRACOM-RO

As rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço serão homologadas perante o SITRACOM-RO, na sua sede, sub-sede, delegacias e postos de atendimento, observadas as seguintes prazos legais e condições:

§ 1º: Para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso prévio (indenizado), o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancária do empregado, até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão;

§ 2º: Para o empregado que for desligado com o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou depósito na conta bancária do empregado até o 1º (primeiro) dia útil imediato, ao término do cumprimento do aviso prévio trabalhado;

§ 3º: As homologações deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado em qualquer um dos órgãos credenciados nesta Convenção, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro na conta bancária do trabalhador;

§ 4º: Fica convencionado que quando as homologações forem realizadas no SITRACOM-RO ou em suas delegacias, haverá o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, para a solicitação de agendamentos conforme prazo estipulado nos parágrafos 1º, 2º e 3º, devendo a empresa levar toda documentação exigida em Lei;

§ 5º: No ato da homologação, para as empresas que praticam o REPIS, deverá ser apresentada a certidão de enquadramento do REPIS, emitida pela FECOMÉRCIO, e a guia de contribuição de negociação coletiva devidamente quitada, entre o patronal e laboral;

§ 6º: As empresas efetuarão o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) por homologação de rescisão contratual, em guias próprias fornecidas pelo Sitracom;

§ 7º: No município em que o Sitracom não oferecer o serviço de homologação, as empresas são isentas da obrigatoriedade.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO/ REDUÇÃO DE JORNADA

O empregado que peça demissão, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desde que avisa a empresa com 10 dias de antecedência, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo único: No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no final da jornada de trabalho, desde que não prejudique o bom andamento da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAL

Poderá ser descontada, nos vencimentos dos empregados, a quebra de material, equipamentos, veículos, patrimônio da empresa, quando houver recusa de apresentação do objeto, havendo previsão contratual, nos casos de dolo e culpa (imperícia e negligência).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 10 (dez) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma vez por 60 dias, e em casos de internações, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 05 (cinco) dias, durante o período de vigência da presente convenção;

§ 1º: Fica assegurada a justificação de faltas aos empregados em tratamento de fisioterapia ou tratamento especial de saúde, desde que o empregado comprove mediante apresentação do atestado médico constando o CID (Código internacional de doença) nesse caso, com a concordância do empregador com o horário devidamente preenchido;

§ 2º: No caso de falecimento de membros da família elencados na CLT, assegura-se 02 (dois) dias como falta justificada;

§ 3º: Fica assegurado aos empregados o abono da falta no dia em que estiver realizando a prova da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, desde que devidamente comprovado e avisado com antecedência mínima de 24 horas.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS TRANSFERIDOS

O empregado que exercer a função de Caixa receberá remuneração mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a título de quebra de caixa.

Parágrafo único: Quebra de caixa integrará para o cálculo de aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras, apenas aos funcionários já contratados, como direito adquirido. Para as contratações a partir de 01 de janeiro de 2018 não integrarão para os cálculos de aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras, conforme a lei vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS PRESTES A SE APOSENTAR

O empregado que contar 10 (dez) anos ou mais de trabalho ininterruptos na mesma empresa terá direito a uma gratificação correspondente a 01 (uma) remuneração mensal que perceber no ato de sua aposentadoria, juntamente com as demais verbas a que fizer jus, desde que sua dispensa seja ao seu pedido e que o trabalhador não retome ao trabalho na mesma empresa, ocorrendo tais fatos em conjunto ou separadamente, na medida em que não tenha previdência privada ou complemento salarial.

§ 1º: O empregado que se aposentar por invalidez terá direito a gratificação especial, excluindo-se as empresas que tenham planos de previdência complementar ou ofereçam benefícios iguais ou superiores ao disposto nesta cláusula nos seguintes valores;

a) O empregado que se aposentar por invalidez e estiver nas condições previstas no caput desta cláusula receberá cumulativamente o benefício ali previsto, 01 (um) salário percebido vigente também no ato de sua aposentadoria por invalidez;

b) O empregado que se aposentar por invalidez e não estiver nas condições previstas no caput desta cláusula receberá unicamente 01 (um) salário mínimo vigente no ato da concessão de sua aposentadoria.

§ 2º: O empregado que tenha sido ou venha ser readmitido na mesma empresa não será prejudicado na contagem de tempo previsto no caput desta cláusula, desde que o afastamento tenha sido inferior a 90 (noventa) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O serviço de descarregamento de mercadorias em caminhões não poderá ser efetuado por empregados da área de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais;

§ 1º: As empresas que tiverem mais de 12 (doze) funcionários terão empregados específicos para serviços de limpeza em geral, não sendo permitido o uso de outros funcionários com função específica, exceto Shopping Center;

§ 2º: Haverá assento para os empregados nos locais de trabalhos que executem trabalho em pé, conforme a NR nº 17;

§ 3º: Nas empresas em que trabalham mais de 300 (trezentos) empregados é obrigatória a existência de refeitórios onde os mesmos deverão fazer suas refeições, não lhes sendo permitido fazê-las em outro local do estabelecimento;

§ 4º: Haverá um intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, no período da manhã e tarde, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho, em escala alternada;

§ 5º: Nas empresas em que trabalhem mais de 30 (trinta) até 300 (trezentos), empregados, embora não seja exigido o refeitório, deverão ser a eles asseguradas as condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições;

§ 6º: Nos recintos de trabalho serão instalados bebedouros ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de todos os empregados;

§ 7º: Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, em caráter excepcional, no final da jornada de 02 (duas) horas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas a adoção do sistema de banco de horas, de segunda-feira a sábado, sendo as horas suplementares efetivamente realizadas pelo empregado de 01 a 12 meses, limitadas a 02 (duas) horas diárias, podendo ser compensadas, dentro do período, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

§ 1º: Na hipótese de, ao final de 01 (um) ano, não tiverem sido compensadas todas as horas suplementares prestadas, as restantes deverão ser pagas como extra, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na CLAUSULA 9ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 2º: Em caso de extinção do contrato laboral, por qualquer motivo, as horas trabalhadas, não compensadas, serão remuneradas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o adicional de horas extras, conforme previsto na CLAUSULA 9ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 3º: Haverá exceção, com relação aos guardas ou vigias que poderão ter jornada de trabalho de 12X 36, 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso;

§ 4º: Para se beneficiar da compensação das horas suplementares em período de até 01 a 12 meses, a empresa deverá efetuar o pagamento anual de R\$ 10,00 por empregado que fizer uso desta compensação;

§ 5º: Através de guias próprias emitidas pelas entidades convenientes, nos respectivos sites, o valor da taxa Fecomércio, será rateado, R\$ 4,00 para o Sitracom, R\$ 3,00 rateado entre os Sindicatos Patronais e R\$ 3,00 para a

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares, ENEM e supletivos (provão final, devidamente comprovado), pré-avisando ao empregador com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comprovação.

Parágrafo único: Não será prorrogada a jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses do artigo 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica estabelecido que a jornada de trabalho normal de todos os empregados no comércio do interior do Estado de Rondônia será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e ao comércio varejista e atacadista em geral fica facultado à abertura e/ou funcionamento em todos os domingos do mês, em conformidade com a Lei nº. 10.101/2000, alterada pela Lei nº. 11.603, de 06 de dezembro de 2007, em seu Art. 6º, observada a legislação municipal, nos termos Inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal e obedecidas às normas de proteção do trabalho, elaborando-se escalas no sentido de ressalvar o direito de que o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos uma vez no período de três semanas, com o domingo;

Parágrafo Único: A abertura e o funcionamento aos domingos não serão permitidos nos municípios em que houver legislação municipal proibindo, conforme Art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Fica facultado o trabalho nos feriados, conforme Decreto 99.647 de 20.08.1990, Parágrafo 1º, do Art. 611, alterada pela Lei nº. 605/49, Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Art. 6º da Lei nº 10.101 de 19.12.2000, feriado, com EXCEÇÃO Nos dias: **1º de janeiro de 2018/2019**(Confraternização Universal), **1º de maio de 2018/2019** (Dia do Trabalho), **7 de setembro 2018/2019** (Proclamação da Independência) e **25 de dezembro de 2018/2019** (Natal) desde que atendidas às seguintes regras:

§ 1º: Fica ajustado que as adesões para o trabalho em dias de feriados serão feitas, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, que poderão englobar diversos feriados, homologados por ambos os Sindicatos.

§ 2º: No ato da formalização do Termo de Adesão, o qual será fornecido pela Fecomércio, através do site www.fecomercio-ro.com.br, a empresa recolherá, por estabelecimento e por feriado, a importância abaixo estabelecida, através de guias expedidas:

01 a 05 empregados:	R\$ 30,00
06 a 10 empregados:	R\$ 60,00
11 a 20 empregados:	R\$ 120,00
21 a 30 empregados:	R\$ 180,00
31 a 50 empregados:	R\$ 300,00
51 a 100 empregados:	R\$ 600,00
101 a 200 empregados:	R\$ 1.200,00
Acima de 201 empregados:	R\$ 1.800,00

Acima de 201 empregados: R\$ 1.800,00

§ 3º: As guias para pagamento serão emitidas pelas entidades convenentes, nos respectivos sites, sendo o valor rateado no percentual 33,33% entre o Sitracom, Sindicatos Patronais e Fecomércio;

§ 4º: Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados que disponham sobre trabalho em dias de feriado, nos termos da Lei 11.603/2009;

§ 5º: Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR;

§ 6º: A jornada de trabalho nos feriados será de 6 (seis) horas corridas ou de 8 (oito) horas, com o regular intervalo para a alimentação;

§ 7º: Haverá o pagamento de 100% (cem por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no feriado. Para os comissionistas puros, o cálculo dessa remuneração corresponderá a 100% (cem por cento) do valor

do descanso semanal remunerado;

§ 8º: Fica garantido ao empregado o descanso de 1 (um) dia, em dia da semana subsequente tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

§ 9º: Concessão, gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;

§ 10º: O trabalho nos feriados deverá ter a anuência do trabalhador, ficando a empresa responsável pela emissão de relação dos empregados que trabalharam no feriado, devendo a mesma permanecer arquivada para efeito de fiscalização;

§ 11º: O disposto nos parágrafos acima não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação a abertura de seus estabelecimentos, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas;

§ 12º: A abertura e funcionamento nos feriados não serão permitidos nos municípios em que houver legislação municipal proibindo, conforme Art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado, com menos de 12 (doze) meses na empresa, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, serão pagas férias proporcionais.

§ 1º: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa da empresa;

§ 2º: fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data do seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - USO DO UNIFORME

Desde que as empresas exijam que seus empregados trabalhem uniformizados, obriga-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada empresa.

§ 1º: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída;

§ 2º: No fornecimento dos uniformes pelas empresas aos seus funcionários não poderão ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas;

§ 3º: Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa;

§ 4º: Fica obrigado o empregado a cuidar da higiene dos uniformes através da sua lavagem, sem qualquer ônus ao empregador;

§ 5º: É dever do empregado devolver o uniforme no ato do seu desligamento da empresa, sob pena de multa de 5% sobre o piso salarial da categoria por uniforme completo a ser descontado de sua rescisão contratual, e em caso contrário também ficará responsável pelo seu uso indevido por si e por terceiros.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

O empregador custeará o exame médico, Admisional, Periódico, de mudança de função, retorno ao trabalho e demissional do empregado, nos termos do artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO DE TRABALHADORES

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional 02 (duas) vez ao ano, locais e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes desde que a atividade sindical permita e não comprometa o regular fluxo de trabalho nas empresas, e será comunicada por escrito pelo Sindicato a empresa, o número compatível de pessoas que participarão do trabalho de sindicalização.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a fixação no quadro de aviso da empresa, para comunicações de interesse dos empregados pelo SITRACOM – RO, vedados os de cunho político-partidários ou ofensivos.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

Os delegados sindicais serão eleitos nas empresas que tiverem 60 (sessenta) ou mais funcionários e terá estabilidade por 01 (um) ano, a partir de sua eleição pelos funcionários das empresas, com o referendo do Sindicato profissional que participa dessa Convenção.

Parágrafo único: O delegado Sindical que trata o presente artigo deverá ter mais de 01 (um) ano de empresa, podendo ser reeleito por apenas mais 01 (um) ano de mandato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA DE MEMBROS DA DIRETORIA

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo sindicato, legalmente designados em eleição se ausentarem do serviço, em Convenções, Reuniões do Conselho e encontros de natureza sindical, desde que sejam comunicados pelo Presidente do Sindicato à empresa, com cópia à Federação do Comércio do Estado de Rondônia—suplentes da diretoria executiva, será designado um dos membros do Conselho Fiscal ou suplente.

Parágrafo único: As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, que possuírem um membro da diretoria do sindicato laboral, garantirão o afastamento do mesmo, por até 3 (três) dias durante o ano, quando necessário para prestar serviço à Entidade sem prejuízo de qualquer remuneração desde que seja

comunicado pelo Presidente do Sindicato à empresa e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados pertencentes a categoria profissional, nos termos do precedente 119 do TST, ou quando autorizado pelo empregado à importância correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) da remuneração total nos meses de junho e dezembro de 2018/2019, devendo tal quantia ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês seguinte, como DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, em qualquer Banco, para crédito na Conta Corrente nº 615-9, Agência 1823-Caixa Econômica-Cacoal, através de guia própria fornecida pelo SITRACOM-RO, como aprovado pelos trabalhadores em Assembleia Geral, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades;

§ 1º: Fica garantido a todos, o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, para que o empregado possa apresentar pessoalmente sua oposição ao desconto da contribuição assistencial profissional, por escrito, através de requerimento fornecido pelo SITRACOM, devendo os interessados dirigirem-se pessoalmente ao SITRACOM, em sua sede, bem como nas suas Delegacias, o qual será encaminhado à empresa objetivando o não desconto;

§ 2º: O recolhimento da taxa assistencial paga fora do prazo acarretará multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-

§ 3º: No mês que for efetuado o desconto de Assistência Profissional, o sindicato laboral deverá encaminhar as empresas a relação dos seus filiados e não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade;

§ 4º: Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do consequente recolhimento de desconto Assistencial às Entidades Profissionais acordantes, serão propostas as competentes Ações de Cumprimento na Justiça do Trabalho, independente de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados, e não repassar às Entidades profissionais, por configurar apropriação indébita;

§ 5º: Fica convencionado, com anuência dos trabalhadores, que em havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Trabalhista ou de outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula visando à adequação ao novo ordenamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da FECOMERCIO/RO, pelas categorias Inorganizadas, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva, deverão recolher aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-FECOMÉRCIO/RO, no caso das categorias inorganizadas, a Contribuição Assistencial Patronal, em cota única e anual, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial dos empregados do comércio do Estado de Rondônia, conforme descrito na cláusula segunda desta Convenção, até as datas 30 de junho de 2018/2019.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Assistencial e Sindical com relação nominal de empregados no prazo de 40 dias após o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de trabalho abrange as seguintes entidades sindicais: Sindicatos Patronais Filiados:Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais em todo o Estado de Rondônia- **SECOVI/RO**; Sindicato do Comércio Varejista de Materiais Elétricos e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de Rondônia-**SINDIELÉTRICO/RO**; Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de Rondônia-**SINDIPEÇAS/RO**; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Rondônia-**SINFARMÁCIA/RO**; Sindicato das Empresas Revendedoras de Materiais de Papelaria e Desenho do Estado de Rondônia-**SIMPER/RO**;Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado de Rondônia-Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representação do Estado de Rondônia-**SIRECOM**; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de Rondônia-**SINGARO**; Sindicato de Bebidas do Estado de Rondônia-**SIDIBER** eSindicato do Comércio Varejista do Cone Sul-**SINVSUL**, e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - **FECOMÉRCIO-RO**.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO E FORO COMPETENTE

As divergências, ou dissídio individuais e coletivos resultante de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, à parte infratora será passível de multa de 02 (dois) pisos da categoria; nas reincidências será aplicada a multa em dobro, em favor do requerente, aplicadas pela Justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP'S) e microempresas (ME'S) e manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que auflira receita bruta anual, nos seguintes limites: empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a r\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a r\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a r\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

§ 2º: Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer, até 30/09/2018, a expedição de certificado de adesão ao REPIS através do acesso no

site da Fecomércio, www.fecomercio-ro.com.br, por meio do formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações:

- a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas-NIRE; capital social registrado na JUCER; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS;
- c) Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 215,00, a ser emitido no site da Fecomércio.

§ 3º: O valor da taxa será rateado no percentual 33,33% entre o Sitracom, Sindicatos Patronais e Fecomércio;

§ 4º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio e sindicatos patronais filiados, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pela Fecomércio, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 5º: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT;

§ 6º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Fecomércio o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (certificado de adesão ao REPIS), que lhes facultará, até o exercício em curso;

§ 7º: As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula nominada "piso comercial", com aplicação retroativa;

§ 8º: Ficará disponível para o sindicato laboral no site da Fecomercio a lista das empresas e dos colaboradores, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento) relação das empresas que receberam o certificado de adesão ao REPIS;

§ 9º: Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do ministério do trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a justiça do trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 6º, desta cláusula;

§ 10º: Na hipótese de assistência sindical nas rescisões do contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, ficou aplicável aos integrantes da categoria econômica, a instituição a taxa destinada ao custeio das negociações coletivas, para empresa de pequeno porte (EPP), aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), o valor da taxa será de R\$ 300,00 (trezentos reais), para microempresa (ME), aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), o valor da taxa será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e para a MEI, aquelas com faturamento R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), o valor da taxa será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º: O pagamento será feito através de guias próprias emitidas pelas entidades convenentes, nos respectivos sites, o valor da taxa será rateado no percentual 30% para o Sitracom, 30% para os Sindicatos Patronais e 40% para a Fecomércio;

§ 2º: No caso das categorias inorganizadas em sindicatos, a taxa será integralmente recolhida a favor da FECOMERCIO/RO.

**FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM -
RO**

**RANIERY ARAUJO COELHO
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDONIA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Graduadas email entre competente e Sindr.



rita bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>

URGENTE CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018 Vigência e aplicabilidade

14 mensagens

Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
Para: sitracomjp@gmail.com, guiasitracom@gmail.com, geralsitracom@gmail.com, ariquemessitracom@gmail.com, rolimsitracom@gmail.com, vilhenasitracom@gmail.com

6 de outubro de 2022 16:32

Prezados, boa tarde!

Venho por meio deste solicitar esclarecimentos acerca da vigência da CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018.

**GENTILEZA VERIFICAR SE A CONVENÇÃO ABAIXO SEGUE VIGENTE, OU SE JÁ EXISTE OUTRA CONVENÇÃO QUE SUBSTITUA
ESSA, POR FAVOR, UMA VEZ QUE A VIGÊNCIA DESTA ERA EM 31/12/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro .

Diante disto é possível utilizar os valores descritos nela em planilha de formação de preços para contratação de cessão de mão de obra, mesmo estando com prazo de vigência expirado?
Ou seja, pagar aos colaboradores os valores elencados nesta CCT ainda dos anos 2018/2019?

Não encontrei outra convenção que o substitua para ser adotada como referência, e esta não está mais vigente. Neste caso, como faço para atualizar os valores vigentes considerando a data de hoje?

Poderia neste caso adotar a CCT 2022-2023 SITELPES que também se aplica e atende ao contratado e esta vigente?

A rigor a lei determina que a formação de custos em contrato de cessão de mão de obra devem ser baseados em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e se porventura for adotada uma CCT com prazo de vigência expirado, o valor deve ser atualizado e se não for possível desconsiderado, pois configura-se jogo de planilha.

Aguardo retorno imediato,

Atenciosamente,



Dra. Rita Bernardes
Departamento jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: [Comprehense do Brasil](#)
Endereço: Av. João Oswaldo Cardoso, nº600
Bairro: Área Industrial Vale do Piracanguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
Para: Eric Andrade <reims@comprehense.com.br>

6 de outubro de 2022 16:33

para vc acompanhar



Dra. Rita Bernardes
Departamento jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: [Comprehense do Brasil](#)
Endereço: Av. João Oswaldo Cardoso, nº600
Bairro: Área Industrial Vale do Piracanguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Geral Sitracom <geralsitracom@gmail.com>
Para: Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>

6 de outubro de 2022 16:36

Boa tarde! Qual o CNPJ da empresa para eu ter mais clareza na resposta?

Dhenifer Thayse

SITRACOM - RO

Dpto. Arrecadação

Horário de atendimento: segunda a quinta-feira das 08h/12h - 14h/17h e sexta-feira das 08h/14h.

Entre em contato comigo no whatsapp 69 3441-5279, a linha não está funcionando, pode ligar pelo whatsapp mesmo ou enviar audio.

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
Para: Geral Sitracom <geralsitracom@gmail.com>

6 de outubro de 2022 16:57

pode me chamar no (12) 991439054 por favor



Dra. Rita Bernardes
Departamento jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: [Comprehense do Brasil](#)
Endereço: Av. João Oswaldo Cardoso, nº600
Bairro: Área Industrial Vale do Piracanguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Geral Sitracom <geralsitracom@gmail.com>
Para: Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>

6 de outubro de 2022 17:25

Boa tarde Rita, não temos uma Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre SITRACOM/RO e FECOMÉRCIO/RO. A última que foi fechada foi em 2018/2019, desde então estamos em negociação com a Federação mas não obtivemos êxito. No documento apresentado pela empresa TECHMED, os mesmos alegam que a "convenção segue em vigência", contrariando o que foi dito no documento emitido pelo SITRACOM/RO o qual consta que "não há Convenção Coletiva de Trabalho vigente" para essa categoria.

Dessa forma, sugerimos para o ano de 2022 o salário de R\$ 1.369,00, o qual pode ser aceito por mera liberalidade pelas empresas ou através do modelo de Acordo Coletivo de Trabalho que temos. Caso a empresa não queira seguir nossa sugestão de salário comercial, deve ser utilizado o salário mínimo brasileiro de R\$ 1.212,00, pois os empregados não devem ganhar abaixo do mínimo.

Sendo assim, esclarecemos novamente que o valor salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho de 2018-2019 não pode ser utilizada como base no ano de 2022.

Atenciosamente,

Dhenifer Thayse

SITRACOM - RO

Dpto. Arrecadação

Horário de atendimento: segunda a quinta-feira das 08h/12h - 14h/17h e sexta-feira das 08h/14h.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
Para: Geral Sitracom <geralsitracom@gmail.com>

6 de outubro de 2022 17:27

Prezada, muito obrigada pelas orientações.

Att,

Rita

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Dra. Rita Bernardes
Departamento jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: [Comprehense do Brasil](#)
Endereço: Av. João Oswaldo Cardoso, nº600
Bairro: Área Industrial Vale do Piracanguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

SITRACOM JI PARANA <sitracomjp@gmail.com>
Para: Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>

7 de outubro de 2022 09:15

BOM DIA,
NÃO TEM OUTRO CCT VIGENTE DESDE ESTA MENCIONADA 2018/2019, E ELA SEGUNDO A REFORMA TRABALHISTA NÃO TEM MAIS VALIDADE.
O QUE SE TEM ADOTADO COMO ORIENTAÇÃO DE REAJUSTES E DADO A ÍNDICE DO SALÁRIO MÍNIMO.

Em qui., 6 de out. de 2022 às 15:33, Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Dra. Rita Bernardes
Departamento jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: [Comprehense do Brasil](#)
Endereço: Av. João Oswaldo Cardoso, nº600
Bairro:Área Industrial Vale do Piracangaguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

Em anexo, segue toda documentação comprobatória pertinente para ciência e conhecimento deste renomado Sindicato.

Mais uma vez agradeço toda atenção, e aguardo resposta do seguinte questionamento:

Neste caso também é possível que a empresa em questão adote outra CCT vigente como referência, considerando outros CNAES presentes no seu CNPJ?

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

7 anexos

- PE 86-2022 Secretaria de Saude Sergipe 20-04.pdf
790K
- CNPJ TECHMED RONDONIA.pdf
200K
- EDITAL PE 1992022 RONDONIA HCAMP.pdf
4048K
- planilha techmed contrato cacoal.pdf
5034K
- proposta e planilha techmed pe1992022 hcamp.pdf
4973K
- PARECER SESAU TECHMED PE862022.pdf
926K
- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO SESAU TECHMED PE 862022.pdf
1158K

SITRACOM JI PARANA <sitracomjp@gmail.com>
Para: Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>

7 de outubro de 2022 10:50

NO CASO DAS ATIVIDADES APRESENTADAS NÃO SE ENQUADRAM NAS REPRESENTAÇÕES DO SITRACOM, QUE REPRESENTA AS ATIVIDADES NO COMÉRCIO.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
Para: SITRACOM JI PARANA <sitracomjp@gmail.com>

7 de outubro de 2022 10:53

obrigada



Dra. Rita Bernardes
Departamento jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: [Comprehense do Brasil](#)
Endereço: Av. João Oswaldo Cardoso, nº600
Bairro:Área Industrial Vale do Piracangaguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
Para: SITRACOM JI PARANA <sitracomjp@gmail.com>

7 de outubro de 2022 11:28

Segue edital 86/2022 correto.



Dra. Rita Bernardes
Departamento jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: [Comprehense do Brasil](#)
Endereço: Av. João Oswaldo Cardoso, nº600
Bairro:Área Industrial Vale do Piracangaguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Olá, bom dia! Neste caso também é possível que a empresa em questão adote outra CCT vigente como referência, considerando outros CNAES presentes no seu CNPJ?

Adiantou que a empresa adotou a CCT VENCIDA porque julgou ser mais pertinente oferecer valores mais baixos que os praticados e assim ganhar a licitação.

Segue em anexo o edital da licitação, em tempo que cabe ressaltar que os serviços solicitados nem sequer tem referência com Comércio, e sim contrato de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia – COHREC, responsável pelo Hospital Regional de Cacoal (151 leitos), e do Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (176 leitos) e o Hospital de São Francisco do Guaporé (30 leitos) de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

E na data de ontem o mesmo ocorreu no PE 199/2022, Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Hospital de Campanha do Estado de Rondônia - HCAMP/RO conforme especificações constantes neste termo de referência, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses. Neste edital é previsto adotar as convenções a seguir como referência, conforme trecho abaixo:

Em anexo, segue proposta e planilha apresentada, durante a conferência da proposta e planilha serão novamente questionados acerca da adoção da CCT vencida e devem novamente apresentar o ofício.

EQUIPE MÍNIMA - PE 199/2022 AINDA EM ANDAMENTO, OCORREU ONTEM.
FUNÇÃO

	SALÁRIO BASE
Engenheiro Clínico	R\$ 10.980,00
Técnico EMH (C.C.T 2022/2023 SITELPES)	R\$ 4.473,05
Auxiliar de Serviços Gerais EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$ 1.711,35
Auxiliar de Escritório (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$ 1.694,01

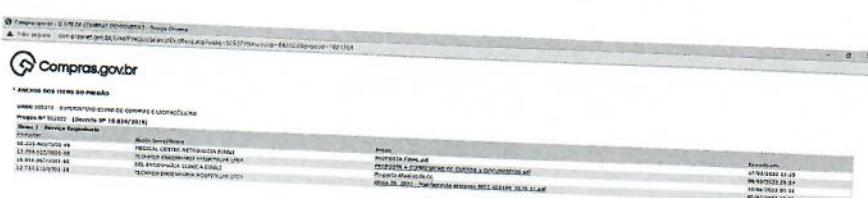
Neste caso, se porventura fosse adotada outra CCT por conveniência, os salários base elencados no edital deveriam ser no mínimo os dispostos acima. E não salário mínimo ou o valor de R \$1.369,00.
Concorda?

Em anexo segue planilha que foi apresentada no edital atual e planilha que foi apresentada no pregão anterior que resultou em contrato já vigente.

EQUIPE MÍNIMA - PE 86/2022 (CONTRATO VIGENTE EM ANDAMENTO, NESTA LICITAÇÃO FOI APRESENTADO OFÍCIO QUE LHE ENCAMINHEI COMO JUSTIFICATIVA).

	SALARIO BASE
Engenheiro Clínico Técnico	R\$9.900,00
EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$4.020,00
Técnico EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES) -NOTURNO	R\$4.020,72
Auxiliar de Serviços Gerais EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$1.538,29
Auxiliar de Escritório (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$1.522,71

O ofício foi incluído no sistema dia 05/07/2022 CONFORME TELA ABAIXO.



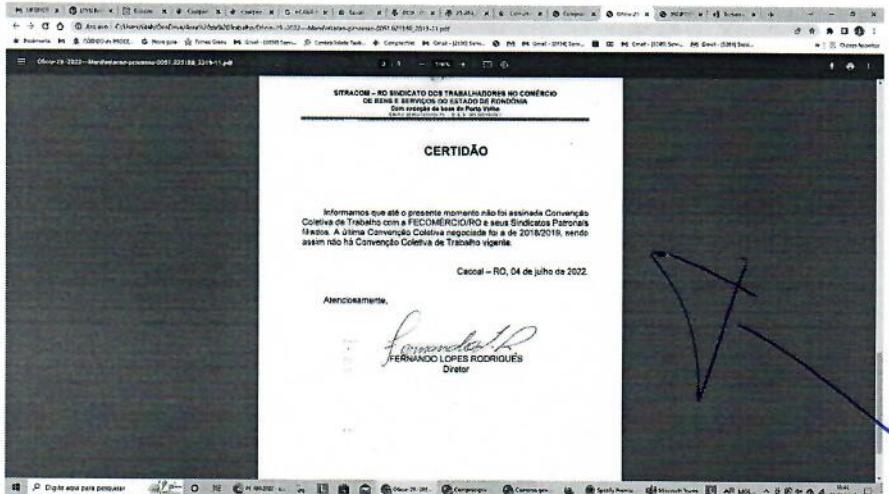
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
Para: Geral Sitracom <geralsitracom@gmail.com>

6 de outubro de 2022 16:51

o CNPJ da minha empresa é 08.441.389/0001-12.

O CNPJ da empresa que apresentou proposta de formação de preços na data de hoje, considerando a CCT VENCIDA, é 12.704.512/0001-18, e eles ainda apresentam documento deste Renomado Sindicato como justificativa de tal erro, conforme abaixo:



Em nosso entendimento, e se me corrija se estiver errada, este documento afirma que não houve renovação da CCT, ou seja, não há outra CCT que a substitua, por tratativas patronais, mas este fato não dá permissão para utilizar a CCT vencida como referência para a data atual. Até porque atualmente os valores são outros , e não os mesmos de 2018/2019, assim fica fácil, se basear em valores desatualizados e menores dos que utilizados atualmente para vencer a licitação e ainda justificar que o sindicato avaliza a prática.

Teria um número para atendimento urgente, por telefone explico o que esta acontecendo.

Aguardo retorno imediato,

Att,



Dra. Rita Bernardes
Departamento jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: Comprehense do Brasil
Endereço: Av. João Oswaldo Cardoso, nº600
Bairro:Área Industrial Vale do Piracanguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
Para: Geral Sitracom <geralsitracom@gmail.com>

6 de outubro de 2022 16:52

A empresa apresenta documento alegando que a CCT segue vigente e inclui o documento de vocês em anexo.

Att,



Dra. Rita Bernardes
Departamento jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: Comprehense do Brasil
Endereço: Av. João Oswaldo Cardoso, nº600
Bairro:Área Industrial Vale do Piracanguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

Em qui., 6 de out. de 2022 às 16:37, Geral Sitracom <geralsitracom@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

oficio techmed cct vencida.pdf
442K

Geral Sitracom <geralsitracom@gmail.com>
Para: Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>

6 de outubro de 2022 16:54

 **edital 862022 rondonia techmed.zip**
2736K

*Resposta***URGENTE CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018 Vigência e aplicabilidade****SITRACOM JI PARANA <sitracomjp@gmail.com>**
Para: Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>

7 de outubro de 2022 09:15

BOM DIA,
NÃO TEM OUTRO CCT VIGENTE DESDE ESTA MENCIONADA 2018/2019, E ELA SEGUNDO A REFORMA TRABALHISTA NÃO TEM MAIS VALIDEZ.
O QUE SE TEM ADOTADO COMO ORIENTAÇÃO DE REAJUSTES E DADO A ÍNDICE DO SALÁRIO MÍNIMO.

*R*Em qui., 6 de out. de 2022 às 15:33, Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com> escreveu:
Prezados, boa tarde!

Venho por meio deste solicitar esclarecimentos acerca da vigência da CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018.

GENTILEZA VERIFICAR SE A CONVENÇÃO ABAIXO SEGUE VIGENTE, OU SE JÁ EXISTE OUTRA CONVENÇÃO QUE SUBSTITUA ESSA, POR FAVOR, UMA VEZ QUE A VIGÊNCIA DESTA ERA EM 31/12/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro .

Dante disto é possível utilizar os valores descritos nela em planilha de formação de preços para contratação de cessão de mão de obra, mesmo estando com prazo de vigência expirado?
Ou seja, pagar aos colaboradores os valores elencados nesta CCT ainda dos anos 2018/2019?

Não encontrei outra convenção que o substitua para ser adotada como referência, e esta não está mais vigente. Neste caso, como faço para atualizar os valores vigentes considerando a data de hoje?

Poderia neste caso adotar a CCT 2022-2023 SITELPES que também se aplica e atende ao contratado e esta vigente?

A rigor a lei determina que a formação de custos em contrato de cessão de mão de obra devem ser baseados em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e se porventura for adotada uma CCT com prazo de vigência expirado, o valor deve ser atualizado e se não for possível desconsiderado, pois configura-se jogo de planilha.

Aguardo retorno imediato,

Atenciosamente,



Dra. Rita Bernardes
Departamento jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: Comprehense do Brasil
Endereço: Av. João Oswaldo Cardoso, nº600
Bairro: Área Industrial Vale do Piracanguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

Compras.gov.br

ANEXOS DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE

SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS E VENDA (SICAV)

Processo N° 862022 (Reunião N° 18/07/2022)

Nome: C. - Consulta Documentos

Documentos:

PE 86-2022 PE 86-2022.pdf
PE 86-2022 EDITAL PE 1992022 RONDONIA HCAMP.pdf
PE 86-2022 RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO SESAU TECHMED PE 862022.pdf
PE 86-2022 PROPOSTA E PLANILHA PE1992022 HCAMP.pdf
PE 86-2022 PARECER SESAU TECHMED PE862022.pdf
PE 86-2022 PLANILHA TECHMED CONTRATO CACOAL.pdf
PE 86-2022 CNPJ TECHMED RONDONIA.pdf
PE 86-2022 PE 86-2022 SECRETARIA DE SAUDE SERGIPE 20-04.pdf

Detalhe arq.
31/07/2022 11:22
31/07/2022 11:22
31/07/2022 11:22
31/07/2022 11:22
31/07/2022 11:22
31/07/2022 11:22
31/07/2022 11:22
31/07/2022 11:22
31/07/2022 11:22
31/07/2022 11:22
31/07/2022 11:22

Digite aqui para pesquisar



Dra. Rita Bernardes
Departamento jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: Comprehense do Brasil
Endereço: Av. João Oswaldo Cardoso, nº600
Bairro:Área Industrial Vale do Piracangaguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

Em anexo, segue toda documentação comprobatória pertinente para ciência e conhecimento deste renomado Sindicato.

Mais uma vez agradeço toda atenção, e aguardo resposta do seguinte questionamento:

Neste caso também é possível que a empresa em questão adote outra CCT vigente como referência, considerando outros CNAES presentes no seu CNPJ?

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

7 anexos

- PE 86-2022 Secretaria de Saude Sergipe 20-04.pdf**
790K
- CNPJ TECHMED RONDONIA.pdf**
200K
- EDITAL PE 1992022 RONDONIA HCAMP.pdf**
4048K
- planilha techmed contrato cacoal.pdf**
5034K
- proposta e planilha techmed pe1992022 hcamp.pdf**
4973K
- PARECER SESAU TECHMED PE862022.pdf**
926K
- RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO SESAU TECHMED PE 862022.pdf**
1158K

para mim

NO CASO DAS ATIVIDADES APRESENTADAS NÃO SE ENQUADRAM NAS REPRESENTAÇÕES DO SITRACOM, QUE REPRESENTA AS ATIVIDADES NO COMÉRCIO.

NO CASO DAS ATIVIDADES APRESENTADAS NÃO SE ENQUADRAM NAS REPRESENTAÇÕES DO SITRACOM, QUE REPRESENTA AS ATIVIDADES NO COMÉRCIO.

DOS FATOS:

A empresa Techmed ofertou valor abaixo dos valores previstos no edital em tela, e utilizou de convenção vencida como referência, ao ser questionado pela SESA/J/SUPEL, apresentou ofício de justificativa e anexou documento emitido p
questão. Ocorre que o documento (certidão) não menciona que a CCT segula vigente e sim que não havia outra CCT vigente que substituisse a vencida. Em tratativas com o Sindicato, ficou claro que a empresa foi até o sindicato, confe
desesperados e acompanhados de advogados para solicitar a referida certidão que nem é de praxe daquele órgão, visto que a empresa techmed nem é filiada ao sindicato. Enfim de posse de tal certidão, encaminharam a essa Renoma
sanar um vício insanável que desclassificaria a proposta apresentada e não permitiria formalização de um eventual contrato.

Em tratativas com o sindicato, foi comunicado que a empresa nem poderia considerar CCT do comércio para referência desta contratação, visto que se trata de serviços de engenharia, e o edital sugere adotar CCT's do SITELPES.

Os valores apresentados para salários dos colaboradores estão abaixo dos salário base elencados no edital, e configura prática ilegal de jogo de planilhas para ofertar menor valor e eventualmente ganhar a licitação.

A publicação da homologação do fato em diário oficial ocorreu em 09/09/2022 e é dever nosso comunicar todo o narrado, a fim de evitar uma futura contratação advinda de uma possível conduta de má-fé da empresa TECHMED.

GENTILEZA CONFIRMAR RECEBIMENTO DESTE,

Se for necessário encaminho a vós os e-mails trocados entre nós e o SINDICATO.

Att,



Dra. Rita Bernardes
Departamento Jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: [Comprehense do Brasil](#)
Endereço: Av. João Oswaldo Cardoso, n°600
Bairro:Área Industrial Vale do Piracanguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

7 anexos

- [edital 862022 rondonia techmed.zip](#)
2736K
- [CNPJ TECHMED RONDONIA.pdf](#)
200K
- [homologação pe 862022 techmed.pdf](#)
37K
- [planilha techmed contrato cacoal.pdf](#)
5034K
- [PARECER SESAU TECHMED PE862022.pdf](#)
926K
- [RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO SESAU TECHMED PE 862022.pdf](#)
1158K
- [ofício techmed cct vencida.pdf](#)
442K

PROTOCOLO SESAU <protocolo.sesau@gmail.com>
Para: Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>

7 de outubro de 2022 14:05

Aos cordiais cumprimentos, informo que os documentos em anexo foram protocolados ao Processo Sei nº (0036.101562/2022-86), ficamos à disposição.
Att,

Carlos Gabriel Oliveira da Silva
Chefe do Setor
Protocolo Geral - Sesau
Matrícula: 300171611

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
Para: PROTOCOLO SESAU <protocolo.sesau@gmail.com>

obrigada.

7 de outubro de 2022 14:17



Dra. Rita Bernardes
Departamento Jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: [Comprehense do Brasil](#)
Endereço: Av. João Oswaldo Cardoso, n°600
Bairro:Área Industrial Vale do Piracanguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

Protocolo
PGE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
Para: Selor de Contratos - GAD - Sesau RO <CONTRATOSESUSAU@gmail.com>, Secretaria de Estado da Saúde SESAU <contratosesau21@gmail.com>

7 de outubro de 2022 14:17



Dra. Rita Bernardes
Departamento Jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: [Comprehense do Brasil](#)
Endereço: Av. João Oswaldo Cardoso, n°600
Bairro:Área Industrial Vale do Piracanguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
Para: Gizelle Machado - Comprehense do Brasil <aux.juridico@comprehense.com.br>

8 de novembro de 2022 09:31

----- Mensagem encaminhada -----
De: Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
Data: sex, 7 de out. de 2022 às 11:50

Assunto: URGENTE - clínica e providências PE 86/2022 HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2022 PROCESSO N° 0051.025186/2019-11
Para: Setor de Contratos - GAD - Sesau RO <CONTRATOSESUSAU@gmail.com>, Secretaria de Estado da Saúde SESAU <contratosesau21@gmail.com>, PROTOCOLO SESAU <protocolo.sesau@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

URGENTE - ciência e providencias PE 86/2022 HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2022 PROCESSO N° 0051.025188/2019-11

6 mensagens

Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
Para: Setor de Contratos - GAD - Sesau RO <CONTRATOSESU@gmail.com>, Secretaria de Estado da Saúde SESAU <contratosesau21@gmail.com>, PROTOCOLO SESAU <protocolo.sesau@gmail.com>

Prezados, bom dia!

Fazendo uma pesquisa acerca de propostas enviadas pela empresa techmed as licitações do Estado, encontrei um fato que é de suma importância e deve ser levado ao conhecimento de todos.

Trata-se da homologação em anexo e posterior contrato de prestação de serviços que será firmado em referência ao Pe 86/2022.
Em anexo, segue documentação em inteiro teor.

Att,

G

Geral Sitracom

para mim

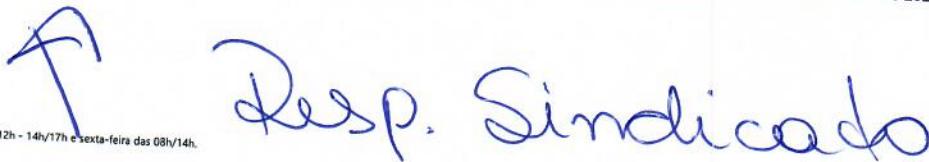
qui., 6 de out. 17:26 (há 1h)

Boa tarde Rita, não temos uma Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre SITRACOM/RO e FECOMÉRCIO/RO. A última que foi fechada foi em 2018/2019, desde então estamos em negociação e consta que "não há Convenção Coletiva de Trabalho vigente" para essa categoria. Dessa forma, sugerimos para o ano de 2022 o salário de R\$ 1.369,00, o qual pode ser aceito por mera liberalidade pelas empresas ou através do modelo de Acordo Coletivo de Trabalho que temos. Cabe seguir nossa sugestão de salário comercial, deve ser utilizado o salário mínimo brasileiro de R\$ 1.212,00, pois os empregados não devem ganhar abaixo do mínimo. Sendo assim, esclarecemos novamente que o valor salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho de 2018-2019 não pode ser utilizada como base no ano de 2022.

Atenciosamente,

Dhenifer Thayse
SITRACOM - RO
Dpto. Arrecadação

Horário de atendimento: segunda a quinta-feira das 08h/12h - 14h/17h e sexta-feira das 08h/14h.



Resp. Sindicado

SITRACOM JI PARANA

para mim

09:15 (há 2 hr)

BOM DIA,
NÃO TEM OUTRO CCT VIGENTE DESDE ESTA MENCIONADA 2018/2019, E ELA SEGUNDO A REFORMA TRABALHISTA NÃO TEM MAIS VALIDADE.
O QUE SE TEM ADOTADO COMO ORIENTAÇÃO DE REAJUSTES E DADO A ÍNDICE DO SALÁRIO MÍNIMO.

Em qui., 6 de out. de 2022 às 15:33, Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com> escreveu:
Prezados, boa tarde!

Venho por meio deste solicitar esclarecimentos acerca da vigência da CCT 2018/2019 - SITRACOM - RO000001/2018.

GENTILEZA VERIFICAR SE A CONVENÇÃO ABAIXO SEGUE VIGENTE, OU SE JÁ EXISTE OUTRA CONVENÇÃO QUE SUBSTITUA ESSA, POR FAVOR, UMA VEZ QUE A VIGÊNCIA DESTA ERA EM 31/12/20

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro de 2018. Diante disto é possível utilizar os valores descritos nela em planilha de formação de preços para contratação de cessão de mão de obra, mesmo estando com prazo de vigência expirado? Ou seja, pagar aos colaboradores os valores elencados nesta CCT ainda dos anos 2018/2019?

Não encontrei outra convenção que o substitua para ser adotada como referência, e esta não está mais vigente. Neste caso, como faço para atualizar os valores vigentes considerando a data de hoje?
Poderia neste caso adotar a CCT 2022-2023 SITELPES que também se aplica e atende ao contratado e esta vigente?

A rigor a lei determina que a formação de custos em contrato de cessão de mão de obra devem ser baseados em Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e se porventura for adotada uma CCT com prazo de vigência expirado, deve ser considerada a data-base da categoria em 01º de janeiro de 2018. Atualizado e se não for possível desconsiderado, pois configura-se jogo de planilha.

Aguardo retorno imediato,

Atenciosamente,



Dra. Rita Bernardes
Departamento Jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: Comprehense do Brasil
Endereço: Av. João Oswaldo Cardoso, nº600
Bairro: Área Industrial Vale do Piracanguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP



Dra. Rita Bernardes
Departamento Jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: Comprehense do Brasil
Endereço: Av. João Osvaldo Cardoso, n°600
Bairro: Área Industrial Vale do Piracanguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

7 anexos

- [edital 862022 rondonia techmed.zip](#)
2736K
- [CNPJ TECHMED RONDONIA.pdf](#)
200K
- [homologação pe 862022 techmed.pdf](#)
37K
- [planilha techmed contrato cacoal.pdf](#)
5034K
- [PARECER SESAU TECHMED PE862022.pdf](#)
926K
- [RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO SESAU TECHMED PE 862022.pdf](#)
1158K
- [ofício techmed cct vencida.pdf](#)
442K

Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
Para: Gizelle Machado - Comprehense do Brasil <aux.juridico@comprehense.com.br>

8 de novembro de 2022 09:31

----- Mensagem encaminhada -----
De: PROTOCOLO SESAU <protocolo.sesau@gmail.com>
Data: sex., 7 de out. de 2022 às 14:05
Assunto: Re: URGENTE - clínica e providencias PE 86/2022 HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2022 PROCESSO N° 0051.025188/2019-11
Para: Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Dra. Rita Bernardes
Departamento Jurídico/contratos
Fone: (12) 991439054
Site: Comprehense do Brasil
Endereço: Av. João Osvaldo Cardoso, n°600
Bairro: Área Industrial Vale do Piracanguá
Cep: 12042-050 Taubaté-SP

URGENTE CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018 Vigência e aplicabilidade

Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>
 Para: SITRACOM JI PARANA <sitracomjp@gmail.com>

7 de outubro de 2022 10:25

Olá, bom dia! Neste caso também é possível que a empresa em questão adote outra CCT vigente como referência, considerando outros CNAES presentes no seu CNPJ?

Adiantou que a empresa adotou a CCT VENCIDA porque julgou ser mais pertinente oferecer valores mais baixos que os praticados e assim ganhar a licitação.

Segue em anexo o edital da licitação, em tempo que cabe ressaltar que os serviços licitados nem sequer tem referência com Comércio, e sim contrato de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia – COHREC, responsável pelo Hospital Regional de Cacoal (176 leitos) e o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (151 leitos), e do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (30 leitos) de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

E na data de ontem o mesmo ocorreu no PE 199/2022, Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Hospital de Campanha do Estado de Rondônia - HCAMP/RO conforme especificações constantes neste termo de referência, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses. Neste edital é previsto adotar as convenções a seguir. Em anexo, segue proposta e planilha apresentada, durante a conferência da proposta e planilha serão novamente questionados acerca da adoção da CCT vencida e devem novamente apresentar o ofício.

EQUIPE MÍNIMA - PE 199/2022 AINDA EM ANDAMENTO, OCORREU ONTEM.

FUNÇÃO

	SALÁRIO BASE
Engenheiro Clínico	R\$ 10.980,00
Técnico EMH (C.C.T 2022/2023 SITELPES)	R\$ 4.473,05
Auxiliar de Serviços Gerais EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$ 1.711,35
Auxiliar de Escritório (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$ 1.694,01

Neste caso, se porventura fosse adotada outra CCT por conveniência, os salários base elencados no edital deveriam ser no mínimo os dispostos acima. E não salário mínimo ou o valor de R \$1.369,00. Concorda?

Em anexo segue planilha que foi apresentada no edital atual e planilha que foi apresentada no pregão anterior que resultou em contrato já vigente.

EQUIPE MÍNIMA - PE 86/2022 (CONTRATO VIGENTE EM ANDAMENTO, NESTA LICITAÇÃO FOI APRESENTADO OFÍCIO QUE LHE ENCAMINHEI COMO JUSTIFICATIVA).

FUNÇÃO

	SALARIO BASE
Engenheiro Clínico Técnico	R\$9.900,00
EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$4.020,00
Técnico EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES) -NOTURNO	R\$4.020,72
Auxiliar de Serviços Gerais EMH (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$1.538,29
Auxiliar de Escritório (C.C.T 2021/2021 SITELPES)	R\$1.522,71

O ofício foi incluído no sistema dia 05/07/2022 CONFORME TELA ABAIXO.

URGENTE CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018 Vigência e aplicabilidade

SITRACOM JI PARANA <sitracomjp@gmail.com>
Para: Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>

7 de outubro de 2022 10:50

NO CASO DAS ATIVIDADES APRESENTADAS NÃO SE ENQUADRAM NAS REPRESENTAÇÕES DO SITRACOM, QUE REPRESENTA AS
ATIVIDADES NO COMÉRCIO.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

4) Resp. Sindicato, informando
não poder adotar CCT p/
o serviço licitado.

URGENTE CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018 Vigência e aplicabilidade

Geral Sitracom <geralsitracom@gmail.com>
Para: Rita Bernardes <ritah.bernardes@gmail.com>

6 de outubro de 2022 17:25

Boa tarde Rita, não temos uma Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre SITRACOM/RO e FECOMÉRCIO/RO. A última que foi fechada foi em 2018/2019, desde então estamos em negociação com a Federação mas não obtivemos êxito. No documento apresentado pela empresa TECHMED, os mesmos alegam que a "convenção segue em vigência", contrariando o que foi dito no documento emitido pelo SITRACOM/RO o qual consta que "não há Convenção Coletiva de Trabalho vigente" para essa categoria.

Dessa forma, sugerimos para o ano de 2022 o salário de R\$ 1.369,00, o qual pode ser aceito por mera liberalidade pelas empresas ou através do modelo de Acordo Coletivo de Trabalho que temos. Caso a empresa não queira seguir nossa sugestão de salário comercial, deve ser utilizado o salário mínimo brasileiro de R\$ 1.212,00, pois os empregados não devem ganhar abaixo do mínimo.

Sendo assim, esclarecemos novamente que o valor salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho de 2018-2019 não pode ser utilizada como base no ano de 2022.

Atenciosamente,

Dhenifer Thayse
SITRACOM - RO
Dpto. Arrecadação

Horário de atendimento: segunda a quinta-feira das 08h/12h - 14h/17h e sexta-feira das 08h/14h.
[Texto das mensagens anteriores oculto]



A

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL Porto Velho / RO
Pregão Eletrônico N°: 199/2022/SIGMA/SUPEL/RO - PROC.: 0036.141812/2021-30**

PROPOSTA DE PREÇO

Site: comprasnet.gov - Abert.: 05/10/2022 às 10:00 horas (Horário de Brasília)

Validade Produto, Local/prazo de entrega e condições pagam.: Conforme Edital - Validade da Proposta: 90 dias - Tipo: Menor preço ITEM

EMPRESA: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR - CNPJ: 12.704.512/0001-18	OPTANTE PELO SIMPLES
NOME FANTASIA: TECHMED ENG. CLINICA - INSC. ESTADUAL: 00000003176	SIM (X) NÃO ()
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM PINHEIRO FILHO Nº 4058 - BAIRRO: VILAGE DO SOL II - CEP: 76.964-486 - CACOAL/RO	BANCO COOP.: COD 756 SICOOB
TELEFONE/E-MAIL: (69) 3443-5887 - E-mail: adm@techmedengenharia.com.br	AG: 4599 C/C: 47.826-1
REP LEGAL: SAMOEL DE MELO - ADIMINSTRADOR - CPF: 485.785.412-00 - RG: 583.852 SSP-RO	

OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Hospital de Campanha do Estado de Rondônia - HCAMP/RO conforme especificações constantes neste termo de referência, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses
----------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SERV	QUANT.	MARCA	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
1	Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Hospital de Campanha do Estado de Rondônia - HCAMP/RO conforme especificações constantes neste termo de referência	SERV	1	SERV	R\$ 84.209,83	R\$ 1.010.517,96

Declaramos que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à Prefeitura do Município

Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas a seguir:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias, contados da data limite para recebimento das propostas.

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme o Termo de Referência e Edital.

As despesas relativas a eventuais trocas dos produtos por força da garantia correrão por conta da contratada.

Declaramos, sob as penalidades da lei, que:

O(s) produto(s) ofertado(s) é(são) novo(s), não recondicionado(s), não remanufaturado(s) ou reciclado(s).

Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

Concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do pertinente Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Declaramos também que:



- a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura antes da abertura oficial das propostas;

A empresa declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

Declaramos para os devidos fins que estamos sob o regime de MICROEMPRESA - ME, para efeito do disposto na Lei Complementar 123/06.

Cacoal - RO, quarta-feira, 05 de outubro de 2022

12.704.512/0001-18
TECHMED ENGENHARIA
HOSPITALAR LTDA
Samuel de Melo
R. Joaquim P. Filho, 4058 - Village do Sol II
CEP: 76.964-486 - Cacoal/RO

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.704.512/0001-18
Samuel de Melo - Rep. Legal
RG Nº 583.852 SSP-RO / CPF 485.785.412-00

ANEXO VII-D DA IN Nº. 05/2017, ATUALIZADO PELA IN Nº. 07/2018

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Orgão Requisitante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU	Processo Administrativo: nº 0036.141812/2021-30
Liçãoção Nº	

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Hospital de Campanha do Estado de Rondônia - HCAMP/RO conforme especificações constantes neste termo de referência, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	05/10/2022
B	Município/UF	Porto Velho/RO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Resolução Confea n. 397/95
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares	Hora	44 horas semanais

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Contratação de Empresa (Conforme Termo de Referência)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2143
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 9.797,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ENGENHEIRO CLINICO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022
6	Salário Mínimo Vigente	R\$ 1.212,00

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	R\$ 9.797,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade ¹	20,00%	R\$ 242,40
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	R\$ 0,00
G	Intervalo Intrajornada	0,00%	R\$ 0,00
H	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total da Remuneração		120%	R\$ 10.039,40

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 836,62
B	Férias	8,33%	R\$ 836,62
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 278,87
Total		19,44%	R\$ 1.952,11

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 2.398,30
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 299,79
C	Seguro acidente do trabalho (SAT) ²	2,00%	R\$ 239,83
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 179,87
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 119,92
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 71,95
G	INCRA	0,20%	R\$ 23,98
H	FGTS	8,00%	R\$ 959,32
Total da GPS, FGTS e outras contribuições		35,80%	R\$ 4.292,96

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)

A	Transporte	0,00%	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	0,00%	R\$ 0,00
C	Assistência Medicamento	0,00%	R\$ 0,00
D	Auxílio creche	0,00%	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,00%	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários		0,00%	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáridos

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáridos	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.952,11
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 4.292,96
2.3	Benefícios Mensais e Diáridos	R\$ 0,00
Total do Módulo 2		R\$ 6.245,06

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 42,17
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 3,37
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 412,51
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 216,90
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 77,65
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 7,46
Total		6,60%	R\$ 760,06

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 1.420,38

B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 236,73
C	Licença paternidade	0,08%	R\$ 13,57
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,27%	R\$ 27,11
E	Afastamento Maternidade ¹	0,00%	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total das Ausências Legais		10,08%	R\$ 1.697,79

NOTA 1: Afastamento suportado pelo INSS via compensação, nos termos do art. 59 da IN 2055 RFB/2021.

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	R\$ 0,00
Total da Intrajornada		0,00%	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 1.697,79
4.2	Intrajornada	R\$ 0,00
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 1.697,79

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 0,00
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos EPI	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Insumos diversos		R\$ 0,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ 0,00
B	Lucro	0,00%	R\$ 0,00
C	Tributos		

C.1. Tributos Federais (Cofins 1,01% + PIS 0,22)	0,00%	R\$ 0,00
C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
C.3. Tributos Municipais (ISS)	0,00%	R\$ 0,00
Total = (A) + (B) + (C)	0,00%	R\$ 0,00

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 10.039,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 6.245,06
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 760,06
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 1.697,79
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,00
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 18.742,31
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00
	Valor Mensal por Empregado	R\$ 18.742,31

Cacoal, 05 de outubro de 2022



TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

Thiago Batista Barbosa - Rep. Legal
 RG Nº 88445 DRT-RO / CPF 739.501.062-00

ANEXO VII-D DA IN Nº. 05/2017, ATUALIZADO PELA IN Nº. 07/2018

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Orgão Requisitante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU	Processo Administrativo: nº 0036.141812/2021-30
Liçãoção Nº	

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Hospital de Campanha do Estado de Rondônia - HCAMP/RO conforme especificações constantes neste termo de referência, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	05/10/2022
B	Município/UF	Porto Velho/RO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares	Hora	44 horas semais

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Contratação de Empresa (Conforme Termo de Referência)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3131-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 5.000,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TÉCNICO EM EQUIP MÉDICO HOSPITALAR
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019
6	Salário Mínimo Vigente	R\$ 1.212,00

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)

A	Salário Base	100%	R\$ 5.000,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade ¹	20,00%	R\$ 242,40
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	R\$ 0,00
G	Intervalo Intrajornada	0,00%	R\$ 0,00
H	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total da Remuneração		120%	R\$ 5.242,40

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 436,87
B	Férias	8,33%	R\$ 436,87
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 145,62
Total		19,44%	R\$ 1.019,36

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.252,35
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 156,54
C	Seguro acidente do trabalho (SAT) ²	2,00%	R\$ 125,24
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 93,93
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 62,62
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 37,57
G	INCRA	0,20%	R\$ 12,52
H	FGTS	8,00%	R\$ 500,94
Total da GPS, FGTS e outras contribuições		35,80%	R\$ 2.241,71

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte (R\$ 356,40 - 6% por salário base)	1,08%	R\$ 56,40

B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	0,00%	R\$ 0,00
C	Assistência Medicamento	0,00%	R\$ 0,00
D	Auxílio creche	0,00%	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,00%	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários		1,08%	R\$ 56,40

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáridos

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáridos	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.019,36
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 2.241,71
2.3	Benefícios Mensais e Diáridos	R\$ 56,40
Total do Módulo 2		R\$ 3.317,46

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 22,02
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,76
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 215,40
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 114,36
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 40,94
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 3,90
Total		6,60%	R\$ 398,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 746,52
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 124,42
C	Licença paternidade	0,08%	R\$ 7,13
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,27%	R\$ 14,15
E	Afastamento Maternidade ¹	0,00%	R\$ 0,00

F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	Total das Ausências Legais	10,08%	R\$ 892,22

NOTA 1: Afastamento suportado pelo INSS via compensação, nos termos do art. 59 da IN 2055 RFB/2021.

Submódulo 4.2 - Intragornada

4.2	Intragornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	R\$ 0,00
	Total da Intragornada	0,00%	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 892,22
4.2	Intragornada	R\$ 0,00
	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 892,22

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 0,00
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos EPI	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00
	Total de Insumos diversos	R\$ 0,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ 0,00
B	Lucro	0,00%	R\$ 0,00
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (Cofins 1,01% + PIS 0,22)	0,00%	R\$ 0,00
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	0,00%	R\$ 0,00
	Total = (A) + (B) + (C)	0,00%	R\$ 0,00

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 5.242,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.317,46
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 398,38
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 892,22
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 9.850,47
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00
Valor Mensal por Empregado		R\$ 9.850,47
		#####

Cacoal, 05 de outubro de 2022



TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

Thiago Batista Barbosa - Rep. Legal

RG N° 88445 DRT-RO / CPF 739.501.062-00

ANEXO VII-D DA IN Nº. 05/2017, ATUALIZADO PELA IN Nº. 07/2018

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Orgão Requisitante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU	Processo Administrativo: nº 0036.141812/2021-30
Liçãoção Nº	

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Hospital de Campanha do Estado de Rondônia - HCAMP/RO conforme especificações constantes neste termo de referência, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	05/10/2022
B	Município/UF	Porto Velho/RO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares	Hora	44 horas semais

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Contratação de Empresa (Conforme Termo de Referência)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3131-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 5.000,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TÉCNICO EM EQUIP MEDICO – NOTURNO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019
6	Salário Mínimo Vigente	R\$ 1.212,00

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)

A	Salário Base	100%	R\$ 5.000,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R\$ 242,40
D	Adicional noturno¹	10,97%	R\$ 645,77
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	R\$ 0,00
G	Intervalo Intrajornada	0,00%	R\$ 0,00
H	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total da Remuneração		131%	R\$ 5.888,17

Nota¹: Período Noturno das 22h as 03 horas - Totalizando 5:42 horas noturna reduzidas - de segunda a sexta-feira - Total de 135,5 horas mês

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 490,68
B	Férias	8,33%	R\$ 490,68
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 163,56
Total		19,44%	R\$ 1.144,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.406,62
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 175,83
C	Seguro acidente do trabalho (SAT) ²	2,00%	R\$ 140,66
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 105,50
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 70,33
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 42,20
G	INCRA	0,20%	R\$ 14,07
H	FGTS	8,00%	R\$ 562,65
Total da GPS, FGTS e outras contribuições		35,80%	R\$ 2.517,85

Nota 2: TCU – Acórdão 1753/2008 – Plenário

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte (R\$ 356,40 - 6% por salário base)	0,96%	R\$ 56,40
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	0,00%	R\$ 0,00
C	Assistência Medicamento	0,00%	R\$ 0,00
D	Auxílio creche	0,00%	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,00%	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários		0,96%	R\$ 56,40

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáridos

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 1.144,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 2.517,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 56,40
Total do Módulo 2		R\$ 3.719,17

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	R\$ 24,73
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	R\$ 1,98
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	3,44%	R\$ 241,94
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	R\$ 128,31
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,70%	R\$ 45,94
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,06%	R\$ 4,38
Total		6,60%	R\$ 447,28

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 837,88
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 139,65
C	Licença paternidade	0,08%	R\$ 8,01

D	Ausência por Acidente de trabalho	0,27%	R\$ 15,90
E	Afastamento Maternidade ¹	0,00%	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total das Ausências Legais		10,08%	R\$ 1.001,44

NOTA 1: Afastamento suportado pelo INSS via compensação, nos termos do art. 59 da IN 2055 RFB/2021.

Submódulo 4.2 - Inrajornada

4.2	Inrajornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	R\$ 0,00
Total da Inrajornada		0,00%	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 1.001,44
4.2	Inrajornada	R\$ 0,00
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 1.001,44

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 0,00
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos EPI	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Insumos diversos		R\$ 0,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ 0,00
B	Lucro	0,00%	R\$ 0,00
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (Cofins 1,01% + PIS 0,22)	0,00%	R\$ 0,00
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	0,00%	R\$ 0,00

Total = (A) + (B) + (C)	0,00%	R\$ 0,00
-------------------------	-------	----------

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 5.888,17
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.719,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 447,28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 1.001,44
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,00
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 11.056,05
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00
	Valor Mensal por Empregado	R\$ 11.056,05
		#####

Cacoal, 05 de outubro de 2022



TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

Thiago Batista Barbosa - Rep. Legal
RG Nº 88445 DRT-RO / CPF 739.501.062-00

ANEXO VII-D DA IN Nº. 05/2017, ATUALIZADO PELA IN Nº. 07/2018

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Orgão Requisitante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU	Processo Administrativo: nº 0036.141812/2021-30
Liçãoção Nº	

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Hospital de Campanha do Estado de Rondônia - HCAMP/RO conforme especificações constantes neste termo de referência, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	05/10/2022
B	Município/UF	Porto Velho/RO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares	Hora	44 horas semais

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Contratação de Empresa (Conforme Termo de Referência)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.000,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019
6	Salário Mínimo Vigente	R\$ 1.212,00

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	R\$ 2.000,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade ¹	20,00%	R\$ 242,40
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	R\$ 0,00
G	Intervalo Intrajornada	0,00%	R\$ 0,00
H	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total da Remuneração		120%	R\$ 2.242,40

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 186,87
B	Férias	8,33%	R\$ 186,87
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 62,29
Total		19,44%	R\$ 436,02

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 535,68
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 66,96
C	Seguro acidente do trabalho (SAT) ²	2,00%	R\$ 53,57
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 40,18
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 26,78
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,07
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,36
H	FGTS	8,00%	R\$ 214,27
Total da GPS, FGTS e outras contribuições		35,80%	R\$ 958,88

Nota 2: TCU – Acórdão 1753/2008 – Plenário

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte (R\$ 356,40 - 6% por salário base)	0,00%	R\$ 236,40
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	0,00%	R\$ 0,00
C	Assistência Medicamento	0,00%	R\$ 0,00
D	Auxílio creche	0,00%	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,00%	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários		0,00%	R\$ 236,40

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárioss

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 436,02
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 958,88
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 236,40
Total do Módulo 2		R\$ 1.631,30

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prédio Indenizado	0,42%	R\$ 9,42
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Indenizado	3,44%	R\$ 92,14
D	Aviso Prédio Trabalhado	1,94%	R\$ 53,04
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,70%	R\$ 18,99
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prédio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,67
Total		6,60%	R\$ 176,01

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)

A	Férias	8,33%	R\$ 337,48
B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 56,25
C	Licença paternidade	0,08%	R\$ 3,23
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,27%	R\$ 6,05
E	Afastamento Maternidade ¹	0,00%	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total das Ausências Legais		10,08%	R\$ 403,01

NOTA 1: Afastamento suportado pelo INSS via compensação, nos termos do art. 59 da IN 2055 RFB/2021.

Submódulo 4.2 - Inrajornada

4.2	Inrajornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	R\$ 0,00
Total da Inrajornada		0,00%	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 403,01
4.2	Inrajornada	R\$ 0,00
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 403,01

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 0,00
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos EPI	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Insumos diversos		R\$ 0,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ 0,00
B	Lucro	0,00%	R\$ 0,00

C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (Cofins 1,01% + PIS 0,22)	0,00%	R\$ 0,00
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	0,00%	R\$ 0,00
	Total = (A) + (B) + (C)	0,00%	R\$ 0,00

Nota 1: Aliquotas efetivas considerando a 2º faixa do Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/06 (Simples Nacional)

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.242,40
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.631,30
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 176,01
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 403,01
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,00
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 4.452,72
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00
	Valor Mensal por Empregado	R\$ 4.452,72
		####

Cacoal, 05 de outubro de 2022



TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

Thiago Batista Barbosa - Rep. Legal

RG Nº 88445 DRT-RO / CPF 739.501.062-00

ANEXO VII-D DA IN Nº. 05/2017, ATUALIZADO PELA IN Nº. 07/2018

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Orgão Requisitante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU	Processo Administrativo: nº 0036.141812/2021-30
Liçãoção Nº	

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Hospital de Campanha do Estado de Rondônia - HCAMP/RO conforme especificações constantes neste termo de referência, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	05/10/2022
B	Município/UF	Porto Velho/RO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2018 2019 - SITRACOM - RO000001/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares	Hora	44 horas semais

Anexo III-A – Mão-de-obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Contratação de Empresa (Conforme Termo de Referência)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4110-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 3.000,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019
6	Salário Mínimo Vigente	R\$ 1.212,00

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)

A	Salário Base	100%	R\$ 3.000,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade ¹	0,00%	R\$ 0,00
D	Adicional noturno	0,00%	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ 0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00%	R\$ 0,00
G	Intervalo Intrajornada	0,00%	R\$ 0,00
H	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total da Remuneração		100%	R\$ 3.000,00

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 250,00
B	Férias	8,33%	R\$ 250,00
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 83,33
Total		19,44%	R\$ 583,33

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 716,67
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 89,58
C	Seguro acidente do trabalho (SAT) ²	2,00%	R\$ 71,67
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 53,75
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 35,83
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 21,50
G	INCRA	0,20%	R\$ 7,17
H	FGTS	8,00%	R\$ 286,67
Total da GPS, FGTS e outras contribuições		35,80%	R\$ 1.282,83

Nota 2: TCU – Acórdão 1753/2008 – Plenário

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)

A	Transporte	0,00%	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	0,00%	R\$ 0,00
C	Assistência Medicamento	0,00%	R\$ 0,00
D	Auxílio creche	0,00%	R\$ 0,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	0,00%	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários		0,00%	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 583,33
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.282,83
2.3	Benefícios Mensais e Diárias	R\$ 0,00
Total do Módulo 2		R\$ 1.866,17

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 12,60
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,01
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	R\$ 123,27
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 64,81
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 23,20
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 2,23
Total		6,60%	R\$ 227,12

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 424,44

B	Ausência por doença	1,39%	R\$ 70,74
C	Licença paternidade	0,08%	R\$ 4,06
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,27%	R\$ 8,10
E	Afastamento Maternidade ¹	0,00%	R\$ 0,00
F	Outros (Especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Total das Ausências Legais		10,08%	R\$ 507,34

NOTA 1: Afastamento suportado pelo INSS via compensação, nos termos do art. 59 da IN 2055 RFB/2021.

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00%	R\$ 0,00
Total da Intrajornada		0,00%	R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 507,34
4.2	Intrajornada	R\$ 0,00
Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 507,34

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 0,00
B	Materiais	R\$ 0,00
C	Equipamentos	R\$ 0,00
D	Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total de Insumos diversos		R\$ 0,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ 0,00
B	Lucro	0,00%	R\$ 0,00
C	Tributos		

C.1. Tributos Federais (Cofins 1,01% + PIS 0,22)	0,00%	R\$ 0,00
C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
C.3. Tributos Municipais (ISS)	0,00%	R\$ 0,00
Total = (A) + (B) + (C)	0,00%	R\$ 0,00

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.000,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.866,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 227,12
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 507,34
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 0,00
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 5.600,62
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 0,00
	Valor Mensal por Empregado	R\$ 5.600,62
		####

Cacoal, 05 de outubro de 2022



TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

Thiago Batista Barbosa - Rep. Legal

RG Nº 88445 DRT-RO / CPF 739.501.062-00

RESUMO MÃO DE OBRA

TIPO DE SERVIÇO		VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADO POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B x C)	QUANTIDADE DE POSTO (E)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (F) = (D x E)
1	Engenheiro Clínico	R\$ 18.742,31	0,5	R\$ 9.371,15	1	R\$ 9.371,15
2	Técnico EMH	R\$ 9.850,47	1	R\$ 9.850,47	1	R\$ 9.850,47
3	Técnico EMH NOTURNO	R\$ 11.056,05	1	R\$ 11.056,05	1	R\$ 11.056,05
4	Auxiliar de Serviços Gerais EMH	R\$ 4.452,72	1	R\$ 4.452,72	1	R\$ 4.452,72
5	Auxiliar de Escritório	R\$ 5.600,62	0,5	R\$ 2.800,31	1	R\$ 2.800,31
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 37.530,71
VALOR GLOBAL DA MÃO DA OBRA						
	DESCRÍÇÃO					VALOR
1	VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA – SEM B.D.I					R\$ 37.530,71
2	VALOR GLOBAL DA MÃO DE OBRA – SEM B.D.I					R\$ 450.368,53

EQUIPE MÍNIMA		
FUNÇÃO	Qtde	Salário Base
Engenheiro Clínico	1	R\$9.797,00
Técnico EMH (Diurno)	1	R\$5.000,00
Técnico EMH (Noturno)	1	R\$5.000,00
Auxiliar de Serviços Gerais EMH	1	R\$2.000,00
Auxiliar de Escritório	1	R\$3.000,00

1. HOSPITAL DE CAMPANHA DO ESTADO DE RONDÔNIA - HCAMP/RO

1.1. HCAMP/RO	DIURNO	NOTURNO
Quantidade	1	1

RESUMO - CUSTO DE MÃO DE OBRA DE SOBREAVISO

TIPO DE SERVIÇO		Carga Horária Mensal	Custo Mensal	Custo Hora Trabalhada	Custo Hora Sobreavivo	Previsão de Horas de Sobreavivo/ mês	Previsão de Horas de Sobreavivo/ mês
1	Engenheiro Clínico	220	R\$ 18.499,91	R\$ 84,09	R\$ 28,03	89,00	R\$ 2.494,68
2	Técnico EMH	220	R\$ 9.608,07	R\$ 43,67	R\$ 14,56	26,00	R\$ 378,50
3	Técnico EMH Noturno	220	R\$ 10.813,65	R\$ 49,15	R\$ 16,38	38,50	R\$ 630,80
4	Auxiliar de Serviços Gerais EMH	220	R\$ 4.210,32	R\$ 19,14	R\$ 6,38	26,00	R\$ 165,86
5	Auxiliar de Escritório	220	R\$ 5.600,62	R\$ 25,46	R\$ 8,49	-	R\$ 0,00
Custo Mensal Mão de Obra – Sobreaviso							R\$ 3.669,84

Nota1: Quantidade de horas compreende todo o período em que não haverá profissional no local dos serviços.

Nota2: Desconsidera o valor da insalubridade nos termos da Súmula n. 132 do TST.

DESPESA COM TREINAMENTO		
TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR DA HORA
VALOR HORA – AULA	1	R\$ 120,00
VALOR TOTAL ANUAL DE HORAS AULA	200	R\$ 24.000,00
VALOR MÉDIO MENSAL DE HORA AULA	12	R\$ 2.000,00

Cacoal, 05 de outubro de 2022



TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

Thiago Batista Barbosa - Rep. Legal

RG Nº 88445 DRT-RO / CPF 739.501.062-00

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE UNIFORMES

Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Anual
Calça comprida tipo jeans ou social	Unidade	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
Camisa social ou tipo polo com identificação bordada ou serigrafada, da contratada	Unidade	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
Jaleco Branco, azul claro ou verde claro, com identificação bordada ou serigrafada, da contratada	Unidade	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
Sapato EPI com CA - Cotação	PAR	5	R\$ 50,00	R\$ 250,00
Crachá de identificação do profissional aprovado previamente pelo contratante	Unidade	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 1.300,00
VALOR MENSAL (12 MESES)				R\$ 108,33
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 21,67

Cacoal, 05 de outubro de 2022



TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

Thiago Batista Barbosa - Rep. Legal
 RG Nº 88445 DRT-RO / CPF 739.501.062-00

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE EPIS

Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Anual
ÓCULOS (cotação)	Unidade	8	R\$ 4,50	R\$ 36,00
LUVAS (cotação)	Unidade	800	R\$ 0,60	R\$ 480,00
JALECOS DESCARTÁVEIS (cotação)	Unidade	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
MÁSCARA N95 (cotação)	Unidade	32	R\$ 2,90	R\$ 92,80
PROTETOR AURICULAR (cotação)	Unidade	32	R\$ 1,13	R\$ 36,16
VALOR ANUAL DE EPIS			R\$ 1.044,96	
VALOR MENSAL (12)			87,08	
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO			21,77	

Cacoal, 05 de outubro de 2022



TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

Thiago Batista Barbosa - Rep. Legal
 RG Nº 88445 DRT-RO / CPF 739.501.062-00

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998 – Anexo I

ORDEM	DESCRIÇÃO	Qtd. (A)	Valor Unitário (B)	Taxa de Depreciação Anual (C)	Valor da Depreciação Anual Unitário (D) = (B X C)	Valor Total da Depreciação (E) = (A X D)	Valor Total do Equipamento (F) = (A X B)	Coeficiente de Utilização (G)	Valor Total do Uso dos Equipamentos (H) = (E/G)
1	Impressora Laser Colorida multifuncional com scanner (cotação) Acervo da empresa.	1	R\$ 1.500,00	20,00%	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	0,5	R\$ 150,00
2	Impressora de Etiquetas (TAGs) capaz de imprimir tipos alfanuméricos de diversos tamanhos, com ou sem código de barras ou QR code. (cotação) Acervo da empresa.	1	R\$ 800,00	20,00%	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 800,00	0,5	R\$ 80,00
3	Computador para o profissional responsável pela Gestão (Supervisor, Auxiliar, etc.).(cotação) Acervo da empresa.	1	R\$ 1.000,00	20,00%	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	0,5	R\$ 100,00
4	Notebook (cotação) Acervo da empresa.	2	R\$ 1.800,00	20,00%	R\$ 360,00	R\$ 720,00	R\$ 3.600,00	0,5	R\$ 360,00
5	Aparelho de Telefone ou Celular permanente para o escritório (cotação) Acervo da empresa.	3	R\$ 450,00	20,00%	R\$ 90,00	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00	0,5	R\$ 135,00
6	Tablet (serviços técnicos) (cotação) Acervo da empresa.	2	R\$ 800,00	20,00%	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00	0,5	R\$ 160,00
7	Veículo Leve tipo pick up (cotação) Acervo da empresa.	1	R\$ 35.000,00	25,00%	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00	R\$ 35.000,00	0,02	R\$ 175,00
SUBTOTAL			R\$ 41.350,00			R\$ 10.020,00	R\$ 10.720,00		R\$ 44.850,00
						R\$ 1.160,00			R\$ 1.160,00

VALOR TOTAL DA DEPRECIAÇÃO ANUAL	R\$ 1.160,00
VALOR DA DEPRECIAÇÃO MENSAL	R\$ 96,67

Cacoal, 05 de outubro de 2022


TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

Thiago Batista Barbosa - Rep. Legal
RG Nº 88445 DRT-RO / CPF 739.501.062-00



DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO			
Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Mensal
SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES	Licença	1	R\$ 10.000,00
Valor Total Mensal - SOFTWARE			10.000,00
Valor Total ANUAL com SOFTWARE			120.000,00

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thiago Batista Barbosa".

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

Thiago Batista Barbosa - Rep. Legal

RG Nº 88445 DRT-RO / CPF 739.501.062-00

TABELA DE DEPRECIAÇÃO FERRAMENTAS / EQUIPAMENTOS

ITEM	FERRAMENTAL INDIVIDUAL	Qtd. (A)	VALOR UNIT. (B)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (C)	VALOR DA DEPRECIAÇÃO ANUAL (D) = (B X A)	UNIDADE DE MEDIDA	COEFICIENTE MENSAL (E)	VALOR UNITÁRIO POR HORA (F) = (D/12/240)	VALOR TOTAL DA DEPRECIAÇÃO (G) =(A X E X F)
1	ALICATE UNIVERSAL	5	R\$ 8,00	20,00%	R\$ 1,60	Hora	110	R\$ 0,001	R\$ 0,31
2	ALICATE DE PRESSÃO	5	R\$ 8,00	20,00%	R\$ 1,60	Hora	110	R\$ 0,001	R\$ 0,31
3	PINCEL PEQUENO	5	R\$ 2,00	20,00%	R\$ 0,40	Hora	110	R\$ 0,000	R\$ 0,08
4	ESTILETE	5	R\$ 5,00	20,00%	R\$ 1,00	Hora	110	R\$ 0,000	R\$ 0,19
5	MALETA	5	R\$ 15,00	20,00%	R\$ 3,00	Hora	110	R\$ 0,001	R\$ 0,57
6	JOGO DE CHAVES TORX	5	R\$ 8,00	20,00%	R\$ 1,60	Hora	110	R\$ 0,001	R\$ 0,31
7	JOGO DE CHAVE ALIEM MM E POLEGADAS	5	R\$ 8,00	20,00%	R\$ 1,60	Hora	110	R\$ 0,001	R\$ 0,31
8	ALICATE DE CORTE 1000V	8	R\$ 8,00	20,00%	R\$ 1,60	Hora	110	R\$ 0,001	R\$ 0,49
9	ALICATE DE BICO 1000V	8	R\$ 8,00	20,00%	R\$ 1,60	Hora	110	R\$ 0,001	R\$ 0,49
10	CHAVE INGLESA 8"	8	R\$ 8,00	20,00%	R\$ 1,60	Hora	110	R\$ 0,001	R\$ 0,49
11	CHAVE DE FENDA 3/16"X6"	8	R\$ 4,50	20,00%	R\$ 0,90	Hora	110	R\$ 0,000	R\$ 0,28
12	CHAVE DE FENDA 1/8"X4"	8	R\$ 5,00	20,00%	R\$ 1,00	Hora	110	R\$ 0,000	R\$ 0,31
13	CHAVE DE FENDA 3/16"X1.1/2"4X38	8	R\$ 5,00	20,00%	R\$ 1,00	Hora	110	R\$ 0,000	R\$ 0,31
14	CHAVE DE FENDA 1/4"X6"	8	R\$ 5,00	20,00%	R\$ 1,00	Hora	110	R\$ 0,000	R\$ 0,31
15	CHAVE PHILIPS 3/16"X6"	8	R\$ 5,00	20,00%	R\$ 1,00	Hora	110	R\$ 0,000	R\$ 0,31
16	CHAVE PHILIPS 1/4"X1.1/2" 6X38	8	R\$ 5,00	20,00%	R\$ 1,00	Hora	110	R\$ 0,000	R\$ 0,31
17	CHAVE PHILIPS 3/16"X1.1/2" 4.5X38	8	R\$ 5,00	20,00%	R\$ 1,00	Hora	110	R\$ 0,000	R\$ 0,31
18	CHAVE PHILIPS 1/8"6"	8	R\$ 5,00	20,00%	R\$ 1,00	Hora	110	R\$ 0,000	R\$ 0,31
19	CHAVE CANHÃO 6MM	8	R\$ 5,00	20,00%	R\$ 1,00	Hora	110	R\$ 0,000	R\$ 0,31
20	CHAVE CANHÃO 7MM	8	R\$ 5,00	20,00%	R\$ 1,00	Hora	110	R\$ 0,000	R\$ 0,31
21	CHAVE CANHÃO 10MM	8	R\$ 5,00	20,00%	R\$ 1,00	Hora	110	R\$ 0,000	R\$ 0,31
22	CHAVE CANHÃO 11MM	8	R\$ 5,00	20,00%	R\$ 1,00	Hora	110	R\$ 0,000	R\$ 0,31
23	CHAVE CANHÃO 12MM	8	R\$ 5,00	20,00%	R\$ 1,00	Hora	110	R\$ 0,000	R\$ 0,31
24	JOGO DE CHAVE CATRACA PEQUENO	8	R\$ 20,00	20,00%	R\$ 4,00	Hora	110	R\$ 0,001	R\$ 1,22
25	FERRO DE SOLDA 30W	8	R\$ 20,00	20,00%	R\$ 4,00	Hora	110	R\$ 0,001	R\$ 1,22
26	LANTERNA	8	R\$ 8,00	20,00%	R\$ 1,60	Hora	110	R\$ 0,001	R\$ 0,49
27	TRENA 3M	8	R\$ 5,00	20,00%	R\$ 1,00	Hora	110	R\$ 0,000	R\$ 0,31
28	ALICATE AMPERIMETRO	8	R\$ 39,90	20,00%	R\$ 7,98	Hora	110	R\$ 0,003	R\$ 2,44
SUBTOTAL			R\$ 122,90		R\$ 24,58				R\$ 13,15
ITEM	Analisadores e/ou simuladores de EMH'S de uso fixo	Qtd. (A)	VALOR UNIT. (B)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (C)	VALOR DA DEPRECIAÇÃO ANUAL (D) = (B X A)	UNIDADE DE MEDIDA	COEFICIENTE MENSAL (E)	VALOR UNITÁRIO POR HORA (F) = (D/12/240)	VALOR TOTAL DA DEPRECIAÇÃO (G) = (A X E X F)
1	THERMO HIGRÔMETRO	1	R\$ 200,00	20,00%	R\$ 40,00	Hora	220	R\$ 0,014	R\$ 3,06
SUBTOTAL			R\$ 200,00		R\$ 40,00				R\$ 3,06

ITEM	Analisadores e/ou simuladores de EMH'S de uso fixo	Qtd. (A)	VALOR UNIT. (B)	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL (C)	VALOR DA DEPRECIAÇÃO ANUAL (D) = (B X A)	UNIDADE DE MEDIDA	COEFICIENTE MENSAL (E)	VALOR UNITÁRIO POR HORA (F) = (D/12/240)	VALOR TOTAL DA DEPRECIAÇÃO (G) = (A X E X F)
1	ANALISADOR DE SEGURANÇA ELETRICA	1	R\$ 4.000,00	20,00%	R\$ 800,00	Hora	110	R\$ 0,278	R\$ 30,56
2	ANALISADOR DE FLUXO DIGITAL	1	R\$ 1.000,00	20,00%	R\$ 200,00	Hora	110	R\$ 0,069	R\$ 7,64
3	ANALISADOR DE PRESSÃO DIGITAL	1	R\$ 1.000,00	20,00%	R\$ 200,00	Hora	110	R\$ 0,069	R\$ 7,64
4	ANALISADOR DE PRESSÃO NÃO INVASIVA - PNI	1	R\$ 1.000,00	20,00%	R\$ 200,00	Hora	110	R\$ 0,069	R\$ 7,64
5	ANALISADOR DE PRESSÃO INVASIVA - PI	1	R\$ 1.000,00	20,00%	R\$ 200,00	Hora	110	R\$ 0,069	R\$ 7,64
6	ANALISADOR DE DEBITO CARDIACO	1	R\$ 1.000,00	20,00%	R\$ 200,00	Hora	110	R\$ 0,069	R\$ 7,64
7	ANALISADOR DE BISTURI ELETTRICO DIGITAL	1	R\$ 1.000,00	20,00%	R\$ 200,00	Hora	110	R\$ 0,069	R\$ 7,64
8	SIMULADOR DE DESFIBRILADOR E CARDIOVERSOR DIGITAL	1	R\$ 1.000,00	20,00%	R\$ 200,00	Hora	110	R\$ 0,069	R\$ 7,64
9	SIMULADOR DE OXIMETRIA	1	R\$ 1.000,00	20,00%	R\$ 200,00	Hora	110	R\$ 0,069	R\$ 7,64
10	SIMULADOR DE ECG	1	R\$ 1.000,00	20,00%	R\$ 200,00	Hora	110	R\$ 0,069	R\$ 7,64
11	PAQUIMETRO	1	R\$ 400,00	20,00%	R\$ 80,00	Hora	110	R\$ 0,028	R\$ 3,06
12	TERMOMETRO DIGITAL	1	R\$ 390,00	20,00%	R\$ 78,00	Hora	110	R\$ 0,027	R\$ 2,98
13	TACÔMETRO	1	R\$ 450,00	20,00%	R\$ 90,00	Hora	110	R\$ 0,031	R\$ 3,44
14	VALIDADOR TÉRMICO	1	R\$ 7.500,00	20,00%	R\$ 1.500,00	Hora	110	R\$ 0,521	R\$ 57,29
15	FORNO DE CALIBRAÇÃO	1	R\$ 5.000,00	20,00%	R\$ 1.000,00	Hora	110	R\$ 0,347	R\$ 38,19
16	CALIBRADOR DE PRESSÃO	1	R\$ 2.800,00	20,00%	R\$ 560,00	Hora	110	R\$ 0,194	R\$ 21,39
SUBTOTAL			R\$ 29.540,00		R\$ 5.908,00				R\$ 225,65

VALOR TOTAL MENSAL – DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 241,86
----------------------------------------------------------------	------------

Cacoal, 05 de outubro de 2022



TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

Thiago Batista Barbosa - Rep. Legal
 RG N° 88445 DRT-RO / CPF 739.501.062-00

COMPOSIÇÃO DO BDI

CÁLCULO DO BDI			
ITEM	COMPONENTES	SIGLAS	(%)
1.0	Seguro	S	0,90
2.0	Garantia	G	0,66
3.0	Risco	R	1,27
4.0	Despesas Financeiras	DF	1,50
5.0	Administração Central	AC	4,00
6.0	Lucro	L	10,00
7.0	Tributos	IS	8,65
7.1	COFINS		3,00
7.2	PIS		0,65
7.3	ISS		5,00
			30,57%
BDI ADOTADO		30,57%	

Fórmula com base no Acórdão 2369/11 - TCU

FÓRMULA DO BDI/LDI

$$\text{BDI} = \left[\frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{100} - 1 \right] \times \frac{1 - (I)/100}{x}$$

AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;

S = taxa representativa de Seguros;

R = taxa representativa de Riscos;

G = taxa representativa de Garantias;

DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;

L = taxa representativa do Lucro;

I = taxa representativa da incidência de Impostos

Cacoal, 05 de outubro de 2022



TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

Thiago Batista Barbosa - Rep. Legal

RG Nº 88445 DRT-RO / CPF 739.501.062-00

RESUMO

ANEXO VII-D DA IN Nº. 05/2017, ATUALIZADO PELA IN Nº. 07/2018

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Orgão Requisitante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU	Processo Administrativo: nº 0036.141812/2021-30
Lição N°	

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, Incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de Peças e Acessórios, visando atender às necessidades do Hospital de Campanha do Estado de Rondônia - HCAMP/RO conforme especificações constantes neste termo de referência, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.

SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CLÍNICA		VALOR
A	VALOR MENSAL DO SERVIÇO	R\$ 53.734,49
A.1	VALOR MENSAL – MÃO DE OBRA	R\$ 37.530,71
A.2	VALOR MENSAL - INSTALAÇÕES FÍSICAS	R\$ 96,67
A.3	VALOR MENSAL - FERRAMENTAS	R\$ 241,86
A.4	VALOR MENSAL – SOBREAVISO	R\$ 3.669,84
A.5	VALOR MENSAL – TREINAMENTO	R\$ 2.000,00
A.6	VALOR MENSAL – SOFTWARE	10.000,00
A.7	VALOR MENSAL - UNIFORME	108,33
A.8	VALOR MENSAL - EPI	87,08
B	VALOR ANUAL DO SERVIÇO (A x 12)	R\$ 644.813,87

BDI (APLICAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS		VALOR (%)
C	BÔNUS E DESPESAS INDIRETAS	30,57%
	VALOR TOTAL DO BDI %	R\$ 197.119,60

VALOR GLOBAL MENSAL DO SERVIÇO (C + B)/12	R\$ 70.161,12
VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO (C + B)	R\$ 841.933,47



VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS 20%	R\$ 168.584,60
VALOR TOTAL DOS PEÇAS + SERVIÇOS	R\$ 1.010.518,07

Cacoal, 05 de outubro de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thiago Batista Barbosa".

TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

Thiago Batista Barbosa - Rep. Legal
RG Nº 88445 DRT-RO / CPF 739.501.062-00

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000001/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR086168/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000001/2018-67
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 4621600012201847e **Registro nº:** RO000009/2018
Processo nº: 46216000093201966e **Registro nº:** RO000043/2019
Processo nº: 46216000260201898e **Registro nº:** RO000127/2018
Processo nº: 10262100519201988e **Registro nº:** RO000133/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO, CNPJ n. 22.859.193/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 04.919.148/0001-85, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas de compra, venda locação e administração de imóveis de edifícios, condomínios residenciais e comerciais, comércio Atacadista e Varejista de Bebidas, Água Mineral e Similares, empresas revendedoras de materiais de papelaria e desenho, econômica do comércio varejista de material elétrico e Eletrodomésticos, plano da CNC, comércio varejista de peças para veículos, comércio varejista de produtos farmacêuticos, categoria econômica das sociedades atuantes no setor de informática e tecnologia de informação e comercialização de aparelhos celulares, assim consideradas as sociedades que tenham como objetivo preponderante às atividades de comércio e prestação de serviços técnicos de informática, quais sejam, de processamento de dados, desenvolvimento, integração, comercialização, distribuição, agenciamento, licenciamento, manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software), Fornecimento e disponibilizarão de infra-estrutura (física e lógica) e alocação de mão de obra em informática e/ ou tecnologia da informação, provimento de acesso, serviços e suporte técnico à internet, consultoria, educação, treinamento, suporte técnico, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados a informática e/ou tecnologia da informação, com o intuito adicional de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e de sua condição aos interesses nacionais. comércio atacadista de gêneros alimentícios, frutas e verduras, carnes frescas e congeladas, frios, laticínios, café, material de limpeza e higiene pessoal, representantes comerciais autônomos e empresas de representações, lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuário, adorno e acessórios, objetos de arte, louças finas, cirurgia, móveis e congêneres), varejistas de calçados, material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, material eletrônico, material ótico, fotográfico e cinematográfico e empresas inorganizadas em sindicato patronal, neste ato representadas pela FECOMÉRCIO – RO, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre Dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaualândia/RO, Cacoal/RO, Campo**

Novo De Rondônia/RO, Candeias Do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado Do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã Do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante Da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte Do Oeste/RO, Ouro Preto Do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras Do Oeste/RO, Presidente Médici/RO, Primavera De Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim De Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco Do Guaporé/RO, São Miguel Do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale Do Anari/RO, Vale Do Paraíso/RO e Vilhena/RO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso da categoria a partir de 1º de janeiro de 2018, será de **R\$ 1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais)** e para os que aderirem ao REPIS o valor será de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** mensais, para as empresas que tenham até 11 empregados;

§ 1º: As empresas só poderão praticar o REPIS para funcionários admitidos a partir de 01 de janeiro de 2018;

§ 2º: As empresas já optantes do REPIS deverão renovar seu certificado até 31 de março de 2018;

§ 3º: As empresas que pretendem aderir o REPIS para novas contratações terão até o dia 31 de outubro de 2018;

§ 4ª: Fica estabelecida multa de 04 (quatro) pisos salariais da categoria, as empresas que descumprirem a cláusula 3ª;

§ 5º: As partes firmarão termo aditivo, em 01 de Janeiro de 2019, sobre o novo piso salarial da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A todos os empregados no Comércio inclusive aqueles de escritório ou seção comercial de estabelecimentos comerciais em geral tais como: lojas, boxes, balcões de venda, mini shopping center comerciais, em toda a competência territorial do Sindicato, os salários dos empregados serão reajustados em 1º de janeiro de 2018, pelo índice de **3,9 % (três vírgula nove por cento)**;

§ 1º: As partes firmarão termo aditivo, em 01 de Janeiro de 2019, sobre o novo piso salarial da categoria;

§ 2º: Fica estabelecida multa de 04 (quatro) pisos salariais da categoria, as empresas que descumprirem as cláusulas 4ª.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas comprometem-se em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições:

§ 1º: Até o quinto dia útil do mês subsequente;

§ 2º: Na hipótese de pagamento por cheque será proporcionado ao empregado no dia do pagamento, tempo hábil para recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, em escala alternada;

§ 3º: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa e do qual constarão à remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia

líquida paga, as horas-extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor corresponde ao FGTS.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONADOS

Todos comissionados terão direito ao pagamento de repouso remunerado (domingos, feriados, faltas justificadas e dias em que estiver compensado), com base na média das comissões percebidas no cumprimento integral da jornada de trabalho;

§ 1º: Aos empregados remunerados exclusivamente na base de comissões sobre vendas (vendedores comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao Piso Salarial da categoria, aos que cumprirem a jornada de trabalho integral de acordo com o contrato, podendo ser descontadas as faltas não justificadas. As comissões de vendas a prazo serão apuradas e pagas até o 5º dia do mês subsequente;

§ 2º: Não haverá redução na comissão dos vendedores previamente estabelecida em Contrato;

§ 3º: As empresas deverão anotar na CTPS a função efetivamente exercida, o salário, bem como os percentuais de comissões que o empregado fizer jus;

§ 4º: O empregado somente receberá sua comissão, desde que tenha cumprido com as normas e resoluções da empresa;

§ 5º: Aos comissionados deverá ser emitido um relatório contendo todas as suas vendas (a vista e a prazo), ocorrida no mês trabalhado;

§ 6º: Os cálculos de férias e aviso indenizado tomarão por base a média de toda a remuneração auferida nos últimos 12 (doze) meses;

§ 7º: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro;

§ 8º: Para o cálculo do 13º salário deverá ser considerada a média das remunerações dos meses efetivamente trabalhados no ano;

§ 9º: As empresas não poderão utilizar no serviço de cobrança em geral, os funcionários, sem que estes tenham sido admitidos em CTPS (exceto quando o mesmo receber comissão pela cobrança), com esta finalidade, com exceção os vendedores, motoristas e entregadores, desde que esteja em sua rota;

§ 10º: O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional de 60% (sessenta por cento).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS E OUTROS DESCONTOS

As empresas efetuarão com a devida autorização, por escrito, os descontos em folha de pagamento dos empregados, referentes mensalidades associativas, seguros, convênios de saúde, cartão de desconto e outros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer a função de Caixa receberá remuneração mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a título de quebra de caixa.

Parágrafo único: Quebra de caixa integrará para o cálculo de aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras, apenas aos funcionários já contratados, como direito adquirido. Para as contratações a partir de 01 janeiro de 2018 não integrarão para os cálculos de aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras, conforme a lei vigente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre à hora normal.

Parágrafo único: As horas extras efetivamente laboradas gerarão reflexos no descanso semanal remunerado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno devido ao empregado será de 25% calculado sobre o valor do salário base por ele percebido. (Súmula 60-TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido ao empregado será calculado sobre o Piso do Comércio, incluindo comissionistas e quem recebe salário fixo e comissão.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado ao cônjuge ou herdeiros do empregado que falecer com mais de um ano de serviço, auxílio funeral no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, pago em rescisão.

Parágrafo único: as empresas que dispõe de seguros que cobrem tal finalidade estão isentas do pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PELO SITRACOM-RO

As rescisões de contrato de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço serão homologadas perante o SITRACOM-RO, na sua sede, sub-sede, delegacias e postos de atendimento, observadas os seguintes prazos legais e condições:

§ 1º: Para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso prévio (indenizado), o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancária do empregado, até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão;

§ 2º: Para o empregado que for desligado com o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou depósito na conta bancária do empregado até o 1º (primeiro) dia útil imediato, ao término do cumprimento do aviso prévio trabalhado;

§ 3º: As homologações deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado em qualquer um dos órgãos credenciados nesta Convenção, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro na conta bancária do trabalhador;

§ 4º: Fica convencionado que quando as homologações forem realizadas no SITRACOM-RO ou em suas delegacias, haverá o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis, para a solicitação de agendamentos conforme prazo estipulado nos parágrafos 1º, 2º e 3º, devendo a empresa levar toda documentação exigida em Lei;

§ 5º: No ato da homologação, para as empresas que praticam o REPIS, deverá ser apresentada a certidão de enquadramento do REPIS, emitida pela FECOMÉRCIO, e a guia de contribuição de negociação coletiva devidamente quitada, entre o patronal e laboral;

§ 6º: As empresas efetuarão o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) por homologação de rescisão contratual, em guias próprias fornecidas pelo Sitracom;

§ 7º: No município em que o Sitracom não oferecer o serviço de homologação, as empresas são isentas da obrigatoriedade.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO/ REDUÇÃO DE JORNADA

O empregado que peça demissão, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desde que avisa a empresa com 10 dias de antecedência, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo único: No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no final da jornada de trabalho, desde que não prejudique o bom andamento da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAL

Poderá ser descontada, nos vencimentos dos empregados, a quebra de material, equipamentos, veículos, patrimônio da empresa, quando houver recusa de apresentação do objeto, havendo previsão contratual, nos casos de dolo e culpa (imperícia e negligência).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 10 (dez) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma vez por 60 dias, e em casos de internações, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 05 (cinco) dias, durante o período de vigência da presente convenção;

§ 1º: Fica assegurada a justificação de faltas aos empregados em tratamento de fisioterapia ou tratamento especial de saúde, desde que o empregado comprove mediante apresentação do atestado médico constando o CID (Código internacional de doença) nesse caso, com a concordância do empregador com o horário devidamente preenchido;

§ 2º: No caso de falecimento de membros da família elencados na CLT, assegura-se 02 (dois)dias como falta justificada;

§ 3º: Fica assegurado aos empregados o abono da falta no dia em que estiver realizando a prova da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, desde que devidamente comprovado e avisado com antecedência mínima de 24horas.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS TRANSFERIDOS

O empregado que exercer a função de Caixa receberá remuneração mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a título de quebra de caixa.

Parágrafo único: Quebra de caixa integrará para o cálculo de aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras, apenas aos funcionários já contratados, como direito adquirido. Para as contratações a partir de 01 janeiro de 2018 não integrarão para os cálculos de aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras, conforme a lei vigente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS PRESTES A SE APOSENTAR

O empregado que contar 10 (dez) anos ou mais de trabalho ininterruptos na mesma empresa terá direito a uma gratificação correspondente a 01 (uma) remuneração mensal que perceber no ato de sua aposentadoria, juntamente com as demais verbas a que fizer jus, desde que sua dispensa seja ao seu pedido e que o trabalhador não retome ao trabalho na mesma empresa, ocorrendo tais fatos em conjunto ou separadamente, na medida em que não tenha previdência privada ou complemento salarial.

§ 1º: O empregado que se aposentar por invalidez terá direito a gratificação especial, excluindo-se as empresas que tenham planos de previdência complementar ou ofereçam benefícios iguais ou superiores ao disposto nesta cláusula nos seguintes valores;

a) O empregado que se aposentar por invalidez e estiver nas condições previstas no caput desta cláusula receberá cumulativamente o benefício ali previsto, 01 (um) salário percebido vigente também no ato de sua aposentadoria por invalidez;

b) O empregado que se aposentar por invalidez e não estiver nas condições previstas no caput desta cláusula receberá unicamente 01 (um) salário mínimo vigente no ato da concessão de sua aposentadoria.

§ 2º: O empregado que tenha sido ou venha ser readmitido na mesma empresa não será prejudicado na contagem de tempo previsto no caput desta cláusula, desde que o afastamento tenha sido inferior a 90 (noventa) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

O serviço de descarregamento de mercadorias em caminhões não poderá ser efetuado por empregados da área de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais;

§ 1º: As empresas que tiverem mais de 12 (doze) funcionários terão empregados específicos para serviços de limpeza em geral, não sendo permitido o uso de outros funcionários com função específica, exceto Shopping Center;

§ 2º: Haverá assento para os empregados nos locais de trabalhos que executem trabalho em pé, conforme a NR nº 17;

§ 3º: Nas empresas em que trabalham mais de 300 (trezentos) empregados é obrigatória a existência de refeitórios onde os mesmos deverão fazer suas refeições, não lhes sendo permitido fazê-las em outro local do estabelecimento;

§ 4º: Haverá um intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, no período da manhã e tarde, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho, em escala alternada;

§ 5º: Nas empresas em que trabalhem mais de 30 (trinta) até 300 (trezentos), empregados, embora não seja exigido o refeitório, deverão ser a eles asseguradas as condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições;

§ 6º: Nos recintos de trabalho serão instalados bebedouros ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de todos os empregados;

§ 7º: Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, em caráter excepcional, no final da jornada de 02 (duas) horas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas a adoção do sistema de banco de horas, de segunda-feira a sábado, sendo as horas suplementares efetivamente realizadas pelo empregado de 01 a 12 meses, limitadas a 02 (duas) horas diárias, podendo ser compensadas, dentro do período, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

§ 1º: Na hipótese de, ao final de 01 (um) ano, não tiverem sido compensadas todas as horas suplementares prestadas, as restantes deverão ser pagas como extra, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na CLAUSULA 9ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 2º: Em caso de extinção do contrato laboral, por qualquer motivo, as horas trabalhadas, não compensadas, serão remuneradas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o adicional de horas extras, conforme previsto na CLAUSULA 9ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 3º: Haverá exceção, com relação aos guardas ou vigias que poderão ter jornada de trabalho de 12X 36, 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso;

§ 4º: Para se beneficiar da compensação das horas suplementares em período de até 01 a 12 meses, a empresa deverá efetuar o pagamento anual de R\$ 10,00 por empregado que fizer uso desta compensação;

§ 5º: Através de guias próprias emitidas pelas entidades convenentes, nos respectivos sites, o valor da taxa será rateado, R\$ 4,00 para o Sitracom, R\$ 3,00 rateado entre os Sindicatos Patronais e R\$ 3,00 para a Fecomércio.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares, ENEM e supletivos (provão final, devidamente comprovado), pré-avisando ao empregador com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comprovação.

Parágrafo único: Não será prorrogada a jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses do artigo 59 e 61 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica estabelecido que a jornada de trabalho normal de todos os empregados no comércio do interior do Estado de Rondônia será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e ao comércio varejista e atacadista em geral fica facultado à abertura e/ou funcionamento em todos os domingos do mês, em conformidade com a Lei nº. 10.101/2000, alterada pela Lei nº. 11.603, de 06 de dezembro de 2007, em seu Art. 6º, observada a legislação municipal, nos termos Inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal e obedecidas às normas de proteção do trabalho, elaborando-se escalas no sentido de ressalvar o direito de que o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos uma vez no período de três semanas, com o domingo;

Parágrafo Único: A abertura e o funcionamento aos domingos não serão permitidos nos municípios em que houver legislação municipal proibindo, conforme Art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Fica facultado o trabalho nos feriados, conforme Decreto 99.647 de 20.08.1990, Parágrafo 1º, do Art. 611, da Lei nº. 605/49, Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Art. 6º da Lei nº 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06.12.2007, que acrescentou o Art. 6º, autorizando o trabalho nos dias de feriado, com **EXCEÇÃO** Nos dias: **1º de janeiro de 2018/2019**(Confraternização Universal), **1º de maio de 2018/2019** (Dia do Trabalho), **7 de setembro 2018/2019** (Proclamação da Independência) e **25 de dezembro de 2018/2019** (Natal) desde que atendidas às seguintes regras:

§ 1º: Fica ajustado que as adesões para o trabalho em dias de feriados serão feitas, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, que poderão englobar diversos feriados, homologados por ambos os Sindicatos.

§ 2º: No ato da formalização do Termo de Adesão, o qual será fornecido pela Fecomércio, através do site www.fecomercio-ro.com.br, a empresa recolherá, por estabelecimento e por feriado, a importância abaixo estabelecida, através de guias expedidas:

01 a 05 empregados: R\$ 30,00

06 a 10 empregados: R\$ 60,00

11 a 20 empregados: R\$ 120,00

21 a 30 empregados: R\$ 180,00

31 a 50 empregados: R\$ 300,00

51 a 100 empregados: R\$ 600,00

101 a 200 empregados: R\$ 1.200,00

Acima de 201 empregados: R\$ 1.800,00

§ 3º: As guias para pagamento serão emitidas pelas entidades convenentes, nos respectivos sites, sendo o valor rateado no percentual 33,33% entre o Sitracom, Sindicatos Patronais e Fecomércio;

§ 4º: Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados que disponham sobre trabalho em dias de feriado, nos termos da Lei 11.603/2009;

§ 5º: Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR;

§ 6º: A jornada de trabalho nos feriados será de 6 (seis) horas corridas ou de 8 (oito) horas, com o regular intervalo para a alimentação;

§ 7º: Haverá o pagamento de 100% (cem por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no feriado. Para os comissionistas puros, o cálculo dessa remuneração corresponderá a 100% (cem por cento) do valor

do descanso semanal remunerado;

§ 8º: Fica garantido ao empregado o descanso de 1 (um) dia, em dia da semana subsequente tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

§ 9º: Concessão, gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;

§ 10º: O trabalho nos feriados deverá ter a anuência do trabalhador, ficando a empresa responsável pela emissão de relação dos empregados que trabalharam no feriado, devendo a mesma permanecer arquivada para efeito de fiscalização;

§ 11º: O disposto nos parágrafos acima não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação a abertura de seus estabelecimentos, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas;

§ 12º: A abertura e funcionamento nos feriados não serão permitidos nos municípios em que houver legislação municipal proibindo, conforme Art. 30, Inciso I da Constituição Federal.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado, com menos de 12 (doze) meses na empresa, que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, serão pagas férias proporcionais.

§ 1º: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa da empresa;

§ 2º: fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data do seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - USO DO UNIFORME

Desde que as empresas exijam que seus empregados trabalhem uniformizados, obriga-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada empresa.

§ 1º: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída;

§ 2º: No fornecimento dos uniformes pelas empresas aos seus funcionários não poderão ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas;

§ 3º: Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa;

§ 4º: Fica obrigado o empregado a cuidar da higiene dos uniformes através da sua lavagem, sem qualquer ônus ao empregador;

§ 5º: É dever do empregado devolver o uniforme no ato do seu desligamento da empresa, sob pena de multa de 5% sobre o piso salarial da categoria por uniforme completo a ser descontado de sua rescisão contratual, e em caso contrário também ficará responsável pelo seu uso indevido por si e por terceiros.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

O empregador custeará o exame médico, Admisional, Periódico, de mudança de função, retorno ao trabalho e demissional do empregado, nos termos do artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO DE TRABALHADORES

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional 02 (duas) vez ao ano, locais e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes desde que a atividade sindical permita e não comprometa o regular fluxo de trabalho nas empresas, e será comunicada por escrito pelo Sindicato a empresa, o número compatível de pessoas que participarão do trabalho de sindicalização.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a fixação no quadro de aviso da empresa, para comunicações de interesse dos empregados pelo SITRACOM – RO, vedados os de cunho político-partidários ou ofensivos.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

Os delegados sindicais serão eleitos nas empresas que tiverem 60 (sessenta) ou mais funcionários e terá estabilidade por 01 (um) ano, a partir de sua eleição pelos funcionários das empresas, com o referendo do Sindicato profissional que participa dessa Convenção.

Parágrafo único: O delegado Sindical que trata o presente artigo deverá ter mais de 01 (um) ano de empresa, podendo ser reeleito por apenas mais 01 (um) ano de mandato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA REMUNERADA DE MEMBROS DA DIRETORIA

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo sindicato, legalmente designados em eleição se ausentarem do serviço, em número não superior a 06 (seis) dias úteis ao ano, para participação em Congressos, Seminários, Convenções, Reuniões do Conselho e encontros de natureza sindical, desde que sejam comunicados pelo Presidente do Sindicato à empresa, com cópia à Federação do Comércio do Estado de Rondônia–FECOMÉRCIO/RO, com 05 (cinco)dias de antecedência, no impedimento dos membros efetivos e suplentes da diretoria executiva, será designado um dos membros do Conselho Fiscal ou suplente.

Parágrafo único: As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, que possuírem um membro da diretoria do sindicato laboral, garantirão o afastamento do mesmo, por até 3 (três) dias durante o ano, quando necessário para prestar serviço à Entidade sem prejuízo de qualquer remuneração desde que seja

comunicado pelo Presidente do Sindicato à empresa e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados pertencentes a categoria profissional, nos termos do precedente 119 do TST, ou quando autorizado pelo empregado à importância correspondente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) da remuneração total nos meses de junho e dezembro de 2018/2019, devendo tal quantia ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês seguinte, como DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, em qualquer Banco, para crédito na Conta Corrente nº 615-9, Agência 1823-Caixa Econômica-Cacoal, através de guia própria fornecida pelo SITRACOM-RO, como aprovado pelos trabalhadores em Assembleia Geral, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades;

§ 1º: Fica garantido a todos, o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, para que o empregado possa apresentar pessoalmente sua oposição ao desconto da contribuição assistencial profissional, por escrito, através de requerimento fornecido pelo SITRACOM, devendo os interessados dirigirem-se pessoalmente ao SITRACOM, em sua sede, bem como nas suas Delegacias, o qual será encaminhado à empresa objetivando o não desconto;

§ 2º: O recolhimento da taxa assistencial paga fora do prazo acarretará multa de 20%(vinte por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo;

§ 3º: No mês que for efetuado o desconto de Assistência Profissional, o sindicato laboral deverá encaminhar as empresas a relação dos seus filiados e não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade;

§ 4º: Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do consequente recolhimento de desconto Assistencial às Entidades Profissionais acordantes, serão propostas as competentes Ações de Cumprimento na Justiça do Trabalho, independente de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados, e não repassar às Entidades profissionais, por configurar apropriação indébita;

§ 5º: Fica convencionado, com anuênciados trabalhadores, que em havendo alterações no Sistema de Custo Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Trabalhista ou de outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula visando à adequação ao novo ordenamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da FECOMERCIO/RO, pelas categorias Inorganizadas, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva, deverão recolher aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-FECOMÉRCIO/RO, no caso das categorias inorganizadas, a Contribuição Assistencial Patronal, em cota única e anual, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do piso salarial dos empregados do comércio do Estado de Rondônia, conforme descrito na cláusula segunda desta Convenção, até as datas 30 de junho de 2018/2019.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Assistencial e Sindical com relação nominal de empregados no prazo de 40 dias após o desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de trabalho abrange as seguintes entidades sindicais: Sindicatos Patronais Filiados:Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais em todo o Estado de Rondônia- **SECOVI/RO**; Sindicato do Comércio Varejista de Materiais Elétricos e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de Rondônia- **SINDIELÉTRICO/RO**; Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de Rondônia-**SINDIPEÇAS/RO**; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Rondônia-**SINFARMÁCIA/RO**; Sindicato das Empresas Revendedoras de Materiais de Papelaria e Desenho do Estado de Rondônia-**SIMPER/RO**;Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado de Rondônia- **SINDILOJAS/RO**; Sindicato das Empresas de Informática do Estado de Rondônia-**SEPD/RO**; Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representação do Estado de Rondônia-**SIRECOM**; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de Rondônia-**SINGARO**; Sindicato de Bebidas do Estado de Rondônia-**SIDIBER** eSindicato do Comércio Varejista do Cone Sul-**SINVSUL**, e a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO-RO.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO E FORO COMPETENTE

As divergências, ou dissídio individuais e coletivos resultante de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Na hipótese de violação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, à parte infratora será passível de multa de 02 (dois) pisos da categoria; nas reincidências será aplicada a multa em dobro, em favor do requerente, aplicadas pela Justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP'S) e microempresas (ME'S) e manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que auflira receita bruta anual, nos seguintes limites: empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a r\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a r\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a r\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

§ 2º: Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer, até 30/09/2018, a expedição de certificado de adesão ao REPIS através do acesso no

site da Fecomércio, www.fecomercio-ro.com.br, por meio do formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações:

a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas-NIRE; capital social registrado na JUCER; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS;

c) Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 215,00, a ser emitido no site da Fecomércio.

§ 3º: O valor da taxa será rateado no percentual 33,33% entre o Sitracom, Sindicatos Patronais e Fecomércio;

§ 4º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio e sindicatos patronais filiados, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pela Fecomércio, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 5º: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT;

§ 6º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Fecomércio o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (certificado de adesão ao REPIS), que lhes facultará, até o exercício em curso;

§ 7º: As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula nominada "piso comercial", com aplicação retroativa;

§ 8º: Ficará disponível para o sindicato laboral no site da Fecomercio a lista das empresas e dos colaboradores, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento) relação das empresas que receberam o certificado de adesão ao REPIS;

§ 9º: Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do ministério do trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a justiça do trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 6º, desta cláusula;

§ 10º: Na hipótese de assistência sindical nas rescisões do contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, ficou aplicável aos integrantes da categoria econômica, a instituição a taxa destinada ao custeio das negociações coletivas, para empresa de pequeno porte (EPP), aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), o valor da taxa será de R\$ 300,00 (trezentos reais), para microempresa (ME), aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), o valor da taxa será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e para a MEI, aquelas com faturamento R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), o valor da taxa será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º: O pagamento será feito através de guias próprias emitidas pelas entidades convenentes, nos respectivos sites, o valor da taxa será rateado no percentual 30% para o Sitracom, 30% para os Sindicatos Patronais e 40% para a Fecomércio;

§ 2º: No caso das categorias inorganizadas em sindicatos, a taxa será integralmente recolhida a favor da FECOMERCIO/RO.

**FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO**

**RANIERY ARAUJO COELHO
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDONIA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

RESOLUÇÃO N° 397, DE 11 DE AGOSTO DE 1995.

Dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "f" do Art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 24, 71, 72, 77 e 82, bem como o disposto na letra "a" do parágrafo único do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis: nº 4.076, de 30 de junho de 1962; 6.664, de 26 de junho de 1979; nº 6.835, de 14 de outubro de 1980 e na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966;

CONSIDERANDO que, de acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades de engenharia, arquitetura e agronomia através de profissionais legalmente habilitados, aos quais é assegurado o direito ao Salário Mínimo Profissional;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, adotado pela Resolução nº 205, de 30 de setembro de 1971, do CONFEA;

CONSIDERANDO as solicitações das Entidades de Classe, dos CREAs, bem como a proposta apresentada durante a Jornada em Defesa do Piso Salarial, realizada juntamente com a 51ª Semana Oficial da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia,

R E S O L V E:

Art. 1º - É de competência dos CREAs a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional.

Art. 2º - O Salário Mínimo Profissional é a remuneração mínima devida, por força de contrato de trabalho que caracteriza vínculo empregatício, aos profissionais de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Tecnólogos, com relação a empregos, cargos, funções, atividades e tarefas abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREAs, desempenhados a qualquer título e vínculo, de direito público ou privado, conforme definidos nos Arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, no Art. 82 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e no Art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, sob regime celetista.

Art. 3º - Para efeito de aplicação dos dispositivos legais, os profissionais citados no Art. 2º desta Resolução são classificados em:

a. diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Arquitetura, de Agronomia, de Geologia, de Geografia, de Meteorologia e afins com curso universitário de 04 (quatro) anos ou mais;

b. diplomados pelos cursos regulares superiores, mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Arquitetura, de Agronomia, de Geologia, de Geografia, de Meteorologia e afins, com curso universitário de menos de 04 (quatro) anos.

Art. 4º - Para efeito da aplicação dos dispositivos legais, as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais, relacionados no Art. 2º desta Resolução são classificadas em:

- a. atividades ou tarefas com exigência de 06 (seis) horas diárias de serviços;
- b. atividades ou tarefas com exigência de mais de 06 (seis) horas diárias de serviços.

Art. 5º - O Salário Mínimo Profissional para execução das atividades e tarefas classificadas na alínea "a" do Art. 4º da Resolução é de 06 (seis) vezes o Salário Mínimo comum, vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea "a" do Art. 3º desta Resolução, e é de 05 (cinco) vezes o Salário Mínimo comum, vigente no País, para os profissionais da alínea "b" do Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo Único - Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea "b" do Art. 4º desta Resolução, o Salário Mínimo Profissional será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) para as horas excedentes das 06 (seis) horas diárias de serviços, tomado-se por base o custo de hora fixada no "CAPUT" deste artigo.

Art. 6º - As pessoas jurídicas que solicitarem registro nos CREAs, no ato da solicitação, ficam obrigadas a comprovar o pagamento de Salário Mínimo Profissional aos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, bem como os demais profissionais abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREAs, através de demonstrativo próprio, não inferior ao Salário Mínimo Profissional estabelecido na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966 e Art. 82 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Parágrafo único - A pessoa jurídica que não atender o disposto no "caput" deste Art. será notificada e autuada, com os seus requerimentos aos CREAs ficando pendentes de decisão até que regularize sua situação relativa ao cumprimento do Art. 82 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Art. 7º - Anualmente, as pessoas jurídicas registradas nos CREAs comprovarão que todos os Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos ou Engenheiros Geólogos, Geógrafos, Meteorologistas do seu quadro técnico estão recebendo salários que satisfazem o disposto na Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966 e no Art. 82 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Parágrafo único - A pessoa jurídica que não atender o disposto no "caput" deste Art. será notificada e autuada pelo CREA, por infração à legislação vigente.

Art. 8º - O não cumprimento da legislação sobre o Salário Mínimo Profissional detectado, quer diretamente, quer através de denúncia comprovada de profissionais, interessados ou das Entidades de Classe, importará na lavratura de autos de infração pelos CREAs, por infringência da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, do Art. 82 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e da Resolução nº 205, de 30 de setembro de 1971, do CONFEA.

Art. 9º - A penalidade prevista para o profissional Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista e Tecnólogo, que na qualidade de empregador, sócio de empresa empregadora ou Responsável pela política salarial da entidade empregadora, não cumprir a obrigação do pagamento decorrente do Salário Mínimo Profissional, será de Advertência Reservada ou Censura Pública, conforme fixado no Art. 72, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, de acordo com o disposto no Código de Ética Profissional, instituído através da Resolução nº 205, de 30 de setembro de 1971, do CONFEA.

Art. 10 - A penalidade correspondente aos demais casos por infração aos dispositivos desta Resolução será fixada pela alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 1º - A notificação do infrator para o pagamento da multa prevista neste Art., se fará na pessoa ou Órgão aos quais o profissional haja firmado o seu contrato de trabalho.

§ 2º - Fica assegurado o direito de lavratura do novo Auto de Infração, observando o disposto no Art. 10 da Resolução nº 207, de 28 de janeiro de 1972, do CONFEA.

§ 3º - Nos casos de reincidência comprovada, as multas referidas neste Art. serão aplicadas em dobro.

§ 4º - A Lavratura do auto de infração, de que trata este Art., será tantas quantas forem os profissionais que estiverem com remuneração inferior ao Salário Mínimo Profissional.

§ 5º - Os CREAs deverão impetrar ação pública contra administradores públicos que se negarem a cumprir a legislação por crime de responsabilidade, como prevê o Art. 1º, XIV, e § 1º do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, independentemente das multas impostas.

Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se a Resolução nº 309, de 27 de junho de 1986 e demais disposições em contrário.

HENRIQUE LUDUVICE
Presidente

JOÃO ALBERTO FERNANDES BASTOS
Vice Presidente